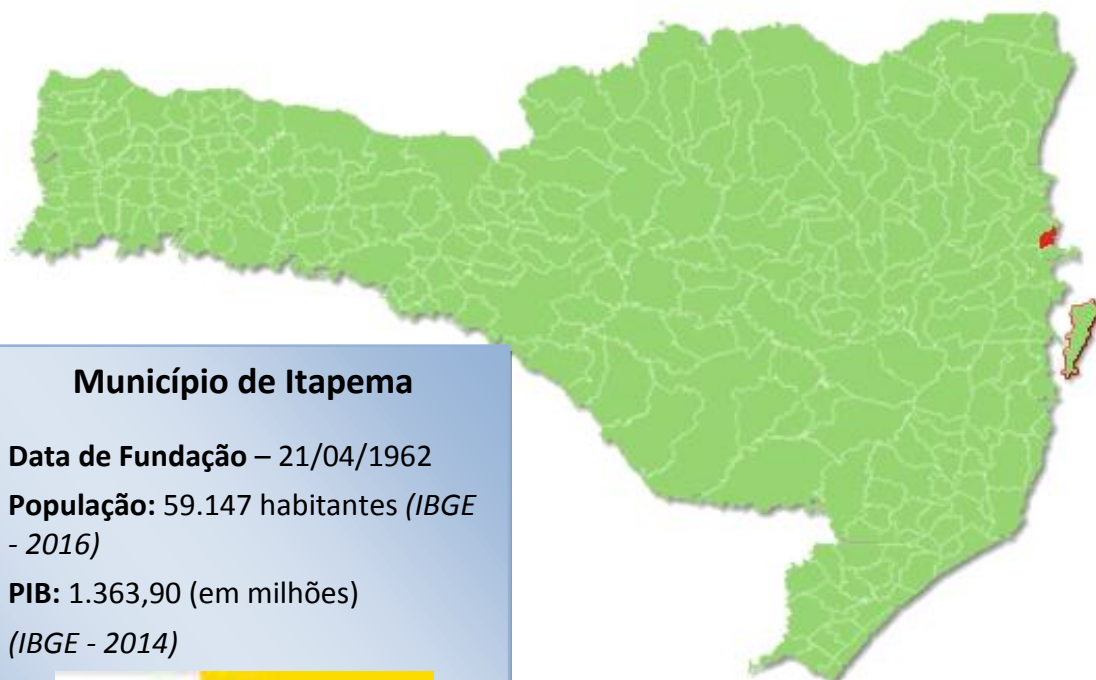


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Itapema

Data de Fundação – 21/04/1962

População: 59.147 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 1.363,90 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1090/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	24
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	25
3.1. Apuração do resultado orçamentário	26
3.2. Análise do resultado orçamentário	27
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	28
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	35
4.1. Situação Patrimonial	35
4.2. Análise do resultado financeiro	36
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	37
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	39
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	42
5.1. Saúde	42
5.2. Ensino	44
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	44
5.2.2. FUNDEB	45
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	48
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	48
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	50
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	51
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	52
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	53
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	54
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	55
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	59

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	60
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	61
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	62
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	66
9. RESTRIÇÕES APURADAS	70
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	73
CONCLUSÃO	74
ANEXO	76
APÊNDICE.....	77

PROCESSO	PCP 17/00395367
UNIDADE	Município de Itapema
RESPONSÁVEL	Sr. Rodrigo Costa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2264/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Itapema, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Itapema, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/07/2017 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1090/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00395367**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rodrigo Costa - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **1090/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 10.355/2017, de 04/08/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse, especialmente acerca das restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.7 e 9.1.10 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, datado de 06/09/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 415 a 506 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1090/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.580.131,84, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 4.474.763,17, FR 02 – R\$ 2.094.934,91. FR 36 – R\$ 3.817,57, e FR 42 – R\$ 168.657,25), no montante de R\$ 6.742.172,90, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 444 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Para fins de uma melhor compreensão o Responsável dividiu a sua defesa em tópicos, conforme segue:

Item a - Parcelamento de contribuição previdenciária referente ao mês de outubro de 2016, no valor de R\$ 1.488.729,46 (fls. 419 a 421)

O Responsável entende que esta monta deva ser desconsiderada do valor apontado pela restrição, em virtude de ser objeto de parcelamento, além de haver disponibilidade de caixa para o pagamento da parcela vincenda à época. Nesta linha é apresentado uma decisão judicial, Processo AC 1616 PI 2005.40.00.001616-5, Município de Campo Maior – PI, que afirma que “não prospera a alegação de ofensa ao art. 42 da Lei

Complementar 101/2000, porque houve o reconhecimento da dívida preexistente. Não foi criada nova dívida, apenas avençou-se a forma de pagamento”.

Ocorre que os valores referentes a contribuições previdenciárias, sejam para o Regime Geral ou para o Regime Próprio devem fazer parte da apuração orçamentária, financeira, disponibilidade de caixa (artigo 42 da LRF) e despesas com pessoal do ente, uma vez que o fato de ter sido realizado parcelamento da dívida não invalida as despesas que foram liquidadas dentro do exercício de 2016.

Segundo artigo 35 da Lei 4.320/64 as despesas são realizadas por competência, e referidos encargos sociais ocorreram ao longo do ano de 2016, portanto, pertencem a esse exercício, não sendo possível transformar uma dívida financeira em dívida fundada no ano em ocorreu as despesas.

Dessa forma evita-se a ocorrência de distorções na apuração do cumprimento de limites legais, tais como ter situação orçamentária e financeira superavitária e inclusive diminuir o percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida previsto no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de interferir nas disponibilidades de caixa para fins de verificação do artigo 42 da citada Lei.

Corroborando com esse entendimento o Tribunal de Contas publicou em seu site a Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais em 11/10/2016 onde esclarece que os empenhos de obrigações patronais do ano não podem ser cancelados e nem deixados de serem registrados na contabilidade, bem como apresenta os eventos para as contabilizações de despesas que não passaram pelo fluxo orçamentário e dos procedimentos nos casos de parcelamentos.

Por todo o exposto, as alegações do Responsável não merecem prosperar.

Item b - Contribuição previdenciária, FR00 – R\$ 1.548.705,78; e

Item c - Contribuição previdenciária, FR 01 – R\$ 1.901.956,41, FR 02 – R\$ 1.322.303,71 (fls. 421 a 425).

O Responsável defende que a despesa previdenciária não pode ser considerada para a finalidade de aplicação do art. 42 da LRF, por não se tratar, “por sua natureza e característica, de nova despesa, mas sim de despesa de caráter contínuo”.

Alegou-se que o art. 42 da LRF foi concebido com o intuito de evitar que, em último ano da administração, sejam irresponsavelmente contraídas novas despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício, sob pressão do próprio pleito.

Item d - Prestação de serviço contínuo (essencial), FR 01 – R\$ 957.546,75, contrato firmado com a empresa Editora Positivo Ltda., referente material pedagógico com os respectivos treinamentos e avaliações para todo o sistema educação do Município; e

Item e - Prestação de serviço contínuo, R\$ 1.152.000,00, contrato firmado com a empresa Ambiental Saneamento Ltda., referente a coleta de resíduos sólidos (fls. 426 a 431).

O Responsável mais uma vez defende a tese de que não se trata de novas despesas, mas sim de prestação e serviços contínuos, essenciais, com impossibilidade de paralização, e por isso devem ser desconsiderados para fins de aplicação do art. 42 da LRF.

Defendeu que não haveria a possibilidade de interrupção dos serviços, em virtude da sua patente essencialidade. E que a sua paralização traria prejuízos aos munícipes.

Requeru que tais situações fossem analisadas à luz do princípio da continuidade dos serviços públicos. E alegou que os contratos são derivados de atos pretéritos, e que a

celebração dos seus termos aditivos estão fora do período vedado pela norma.

Em síntese, as alegações evidenciadas pelos tópicos “b” ao “e” da defesa estão embasadas no argumento de que “despesas contínuas” não estariam englobadas pela regra estabelecida pelo art. 42 da LRF, mas tão somente as ditas “novas despesas”.

O entendimento trazido pelo Responsável é completamente equivocado, e vai contra ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 1º da LRF, conforme segue:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O objetivo primordial da norma é de se estabelecer ações de forma planejada e transparente, prevenindo riscos que afetem o equilíbrio das contas públicas. Ora, tal equilíbrio é apurado ao se considerar todas as receitas e todas as despesas.

O art. 42 da LRF, restringe mais um pouco a contratação de despesas quando do fim do mandato, com o objetivo de se evitar que o gestor antecessor deixe dívidas sem o respectivo lastro para o seu sucessor:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Gastos que já são certos e sabidos, que são contínuos, são aqueles mais fáceis de serem inseridos no planejamento estabelecido pela LRF. Logo, não faz sentido que tais despesas sejam excluídas quando da apuração do art. 42. Em termos simplórios, há de se ter disponibilidades

financeiras para quitar todas as dívidas do ente, sejam elas despesas novas, ou despesas corriqueiras.

Desta forma, tais argumentos não merecem prosperar, mantendo-se inalterada a apuração em relação aos valores que foram questionados nos itens analisados até aqui.

Em seguida o Responsável aborda outras questões, solicitando que “seja analisada a conjectura que permeia o exercício de 2016, extremamente difícil para as Prefeituras Municipais”, quais sejam:

A Crise financeira nos anos de 2015 e 2016 (fls. 432 a 434)

O Responsável lembra que os exercícios de 2015 e 2016 foram atípicos para as finanças dos entes públicos, em virtude da crise econômica.

Foi informado que a administração de Itapema deixou de fazer grandes investimento, aplicando apenas o necessário, sem desperdício de dinheiro público, e com controle da peça orçamentária.

Alegou-se que não eram admitidos atrasos de salário e faltas de pagamentos a fornecedores.

No que diz respeito à crise financeira e econômica é notório, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção e não foram demonstrados documentalmente os esforços despendidos pelo Município para equilibrar suas finanças.

Ou seja, quando se verifica a insuficiência de caixa ocorrida em função da crise econômica, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, conforme o artigo 9º, a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira em casos de quedas de arrecadação.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O descumprimento ao artigo 42 da LRF dá-se justamente quando não ocorre a diminuição de gastos, por meio de limitação de empenho, nos momentos de crise econômica e frustração no recebimento de receitas previstas.

O Parecer do Ministério Público de Contas quando da análise das contas do ano de 2015 (fls. 434 a 439)

O Responsável trouxe aos autos o Parecer do Ministério Público de Contas, processo PCP 16/00331367, referente às contas do exercício de 2015, o qual foi enfático ao demonstrar a crise vivenciada pelos Municípios (fls. 468 a 480). E concluiu que o cenário de 2016 não difere do ocorrido no exercício de 2015.

Observa-se a necessidade de uma análise comparativa entre a receita e a despesa executadas em 2016. Não merece acatamento a simples alegação de que o cenário não mudou entre os exercícios de 2015 e 2016.

Conforme evidenciado no item 1.2.1.2, verificou-se que, em valores absolutos sem considerar a inflação do período, não houve a diminuição das despesas executadas entre os exercícios de 2015 e 2016. Especificamente quanto aos repasses do FPM, verificou-se um aumento dos recursos recebidos pelo Município quando comparados os valores de 2015 com os de 2016.

Desta forma, o simples fato de alegar a ocorrência de redução de receitas não é o suficiente para redimir o problema. É necessário que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção..

Diante do exposto, as alegações apresentadas não

merecem prosperar.

Atos tendentes a redução de despesa (fls. 439 a 441)

Alegou-se que o Governo Municipal desde 2015 tem adotado posturas condizentes com a grave situação econômica vivenciada, conforme segue:

- Decreto nº 254/2015 – Redução de despesas de custeio (fls. 499 a 501);
- Lei nº 3451/2015 – Redução dos vencimentos dos cargos comissionados em 15% (fl. 492);
- Decreto nº 362/2016 – Medidas de limitação de empenho e movimentação financeira (fs. 496 a 498).

Contudo, constata-se que as referidas as medidas e ações não foram suficientes ou sem eficácia para evitar o casar prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, verificado o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atos tendentes a elevação da receita (fls. 442 a 443)

Foi informado que o Município realizou revisão e recadastramento de imóveis, o que proporcionou um aumento na arrecadação do IPTU. Afirma que desde o ano de 2015, mais de 7 mil unidades foram cadastradas e passaram por revisão.

Também foi editada a Lei nº 3602/2016, que instituiu o plano de recuperação fiscal de Itapema (fls. 493 a 495).

O quadro juntado à fl. 487 informa que em comparação ao exercício de 2015, houve um incremento de 2,83% da arrecadação do IPTU, o que correspondeu a R\$ 2.398.882,60.

Assim como visto no tópico anterior, verifica-se que esforço despendido pelo Município não foi suficiente para equilibrar as contas públicas e ressalta que, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da LRF, o gestor público deve adotar ações no sentido

de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Desta forma, as alegações não merecem prosperar.

Investimentos em Saúde e Educação (fls. 443 a 444)

Foi alegado que o Município de efetuou gastos com Saúde e Ensino bem acima dos percentuais mínimos exigidos constitucionalmente, o que alcançaria a monta de R\$ 10.664.574,08, e que tal valor superaria o montante apurado pela restrição em tela.

Quanto aos gastos com Saúde e Educação, cabe registrar que tal situação, embora denote preocupação por parte do gestor no trato da administração municipal, não invalida o gerenciamento das demais políticas públicas, haja vista a necessidade de realização e controle dos dispêndios com a parte administrativa, obras, transporte, assistência, entre outras, que mantêm o Município funcionando.

Assim, é necessário que todos os fatores relacionados ao atendimento dos limites constitucionais/legais (educação, saúde, pessoal, Fundeb) estejam atrelados ao controle da gestão orçamentária/financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, diante de todo o exposto, fica mantida a restrição na sua íntegra.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.319.981,98**, representando **2,35%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise

Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados à folha 445 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a crise econômica afetou o Município de Itapema, que o principal motivo teria sido a queda na arrecadação dos repasses estaduais e federais, que se arrastam desde exercícios anteriores.

Foi informado que em 2016 gastou-se mais do que em 2015, mas que a queda da arrecadação ainda foi maior que a despesa, e que o fato bastante decisivo seria a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Ocorre que, em valores absolutos sem considerar a inflação do período, não houve a diminuição das despesas executadas entre os exercícios de 2015 e 2016, tampouco a redução dos repasses do FPM, conforme segue:

	2016	2015	Diferença
Execução da Despesa	188.251.209,55	177.620.480,63	10.630.728,92
Cota-Parte do FPM	24.710.544,65	21.601.304,53	3.109.240,12
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	-4.942.108,93	-4.320.260,60	-621.848,33
Cota-Parte do FPM (1%)	1.768.048,87	1.202.865,25	565.183,62

Fonte: PCP 16/00331367 e PCP 17/00395367

Quanto a crise econômica, conforme já evidenciado no item 1.2.1.1, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção e não foram demonstrados documentalmente os esforços despendidos pelo Município para equilibrar suas finanças.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.417.890,73**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **4,03%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 183.931.227,57**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados à folha 446 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a restrição se deveu aos mesmos fatos do déficit orçamentário, discutido no item anterior.

Argumentou-se que a Receita Corrente Líquida do Município apurada no período de julho de 2016 a junho de 2017 foi de R\$ 188.018.678,92, e que este valor corresponderia a 7 dias de arrecadação, o que não representaria potencial para desestruturar orçamentos futuros.

O período apresentado pela defesa para a apuração da Receita Corrente Líquida pode ser ferramenta importante de cunho gerencial, no entanto, legalmente, o exercício financeiro adotado pelas finanças públicas brasileiras para fins de apuração do Resultado Financeiro compreende ao ano calendário, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Ocorre que o déficit na execução financeira efetivamente aconteceu. Assim, caberia à Administração adotar as medidas necessárias para a adequação entre a receita e a despesa, com o objetivo de não deixar passivos sem cobertura financeira ao final do exercício.

Observa-se que o déficit ocorreu pela falta de medidas para saneamento das contas e redução de gastos em situação de frustração no recebimento de receitas previstas.

A Lei Complementar nº 101/2000 determina, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que o planejamento na gestão pública deve ser voltado à prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio financeiro, conforme segue:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina ainda, conforme o artigo 9º, a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira em casos de quedas de arrecadação:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, fica mantido o apontado.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 106.871.266,84**, representando **59,65%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 179.172.098,45**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 96.752.933,16**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 10.118.333,68** ou **5,65%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela

Unidade estão anexados às folhas 446 a 447 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alegou que a situação da Prefeitura de Itapema é decorrente da depreciação das receitas, com a crise econômica, e do crescente aumento das despesas municipais.

Argumentou-se acerca da dificuldade em reduzir as despesas, uma vez que há medidas que independem da prefeitura, como o piso nacional de salário dos professores, obrigações com a saúde, crescimento vegetativo da folha de pagamento em razão do aumento do salário mínimo, revisão geral anual, adicional de tempo de serviço, dentre outros.

Quanto ao alegado, a Instrução não tem como mensurar o quanto tais fatos oneraram a folha de pagamento do Município, pois, o Responsável não apresentou documentos que comprovem em números o impacto que tais situações causaram na apuração dos gastos com pessoal do Município. E, mesmo concedendo tais benefícios e ajustes, é preciso adotar medidas de contenção de despesas para manter-se no limite previsto constitucionalmente, tais como limitar o pagamento de horas extras, contratação de novos servidores, demissão de cargos comissionados, dentre outras providências necessárias ao equilíbrio da folha.

Desta forma, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 104.043.257,63, representando 60,63% da Receita Corrente Líquida (R\$ 171.602.624,93), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 98.036.579,62, ou 57,13% (itens 5.3.4 e 9.1.5).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 447 a 448 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável se limitou a afirmar que devido à crise, a arrecadação de impostos e diminuiu a receita, o que afetou o índice.

Tendo em vistas às considerações acerca da crise econômica e financeira já evidenciadas nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3, observa-se que a falta de medidas por parte do Município para saneamento das contas e redução de gastos em situação de frustação no recebimento de receitas previstas.

Desta forma, mantém-se o apontado.

- 1.2.1.6 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 13.434,80**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 9.1.6 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados à folha 448 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não sabe explicar o motivo que levou o departamento de empenho a não realizar a despesa em data própria. Mas pondera que não houve dano ao erário.

O dispositivo legal em questão não prevê hipóteses de dano ao erário, apenas estabelece período para utilização dos recursos do FUNDEB, o que não foi cumprido pelo Município, conforme segue:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de

complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Desta forma, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.833.815,64**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1 – Quadro 02 – A, item 4.2 – Quadro 11 – A, fls. 257, 258 e 320 e item 9.1.7).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 448 a 450 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável se limitou a afirmar que são despesas que podem acontecer de não serem protocoladas em data certa para o empenhamento, e que foram pagas no exercício de 2017.

Registra-se que as referidas despesas foram ajustadas porque deveriam ter sido registradas pelo regime de competência. O fato gerador das despesas ocorreu no exercício de 2016. Ressalta-se que o empenhamento das despesas deve ocorrer até o mês de competência, uma vez que a liquidação não pode ocorrer antes do devido

empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, o Sistema de Controle Interno do município deve ser estruturado de forma que todos os documentos relativos a atos e fatos contábeis cheguem tempestivamente ao setor de contabilidade.

Diante do exposto, mantém-se o apontado.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 10.000,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 36.685.177,73) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 36.675.177,73), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2 e 9.1.8).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados à folha 450 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reconheceu que o lançamento contábil não foi realizado em época própria. No entanto, pondera que houve a regularização em 14/08/2017, e que os documentos de regularização seriam enviados a este Tribunal de Contas.

Ocorre o que tais documentos não foram juntados aos autos. Entretanto, ainda que fossem encaminhados, cabe ressaltar que a análise se restringe ao exercício de 2016, e quando do fechamento dos Balanços, tal divergência não foi tempestivamente corrigida.

Diante do exposto, considerando que o ajuste de contabilização se efetuado no exercício de 2017 terá seus efeitos naquele exercício, permanecendo pendente a divergência apresenta em 2016, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 7.660,88**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.308.999,05) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.319.981,98) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.018.643,81, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 9.1.9).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho COE/CMG – 244/2017 (fls. 399 a 400), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto às irregularidades descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.7 e 9.1.10, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.1.10).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 451 a 452 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável se limitou a afirmar que também publica informações acerca da execução orçamentária e

financeira nos sítios do Tesouro Nacional - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e do Tribunal de Contas do Estado. Porém, nos relatórios publicados no SICONFI não consta o lançamento da receita, conforme determina artigo 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Diante disso, mantém-se a restrição.

1.2.1.11 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A; 4.2, Quadro 11-A; 9.1.1; 9.1.7; 9.1.8, 9.1.9 e 1.2.1.11).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 451 a 452 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que na condição de ex-Prefeito não tem autoridade para exigir providências urgente quanto a regularização da presente restrição.

Todavia, em razão da manutenção das restrições que ensejaram a anotação desta, resta mantida a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados à folha 452 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que na condição de ex-Prefeito não tem autoridade para exigir o encaminhamento do Parecer em questão.

Tendo em vista a ausência da remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, mantém-se a restrição.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2).

(Relatório nº 1090/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 452 a 453 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável mais uma vez alega que na condição de ex-Prefeito não tem autoridade para exigir o encaminhamento do Parecer em questão.

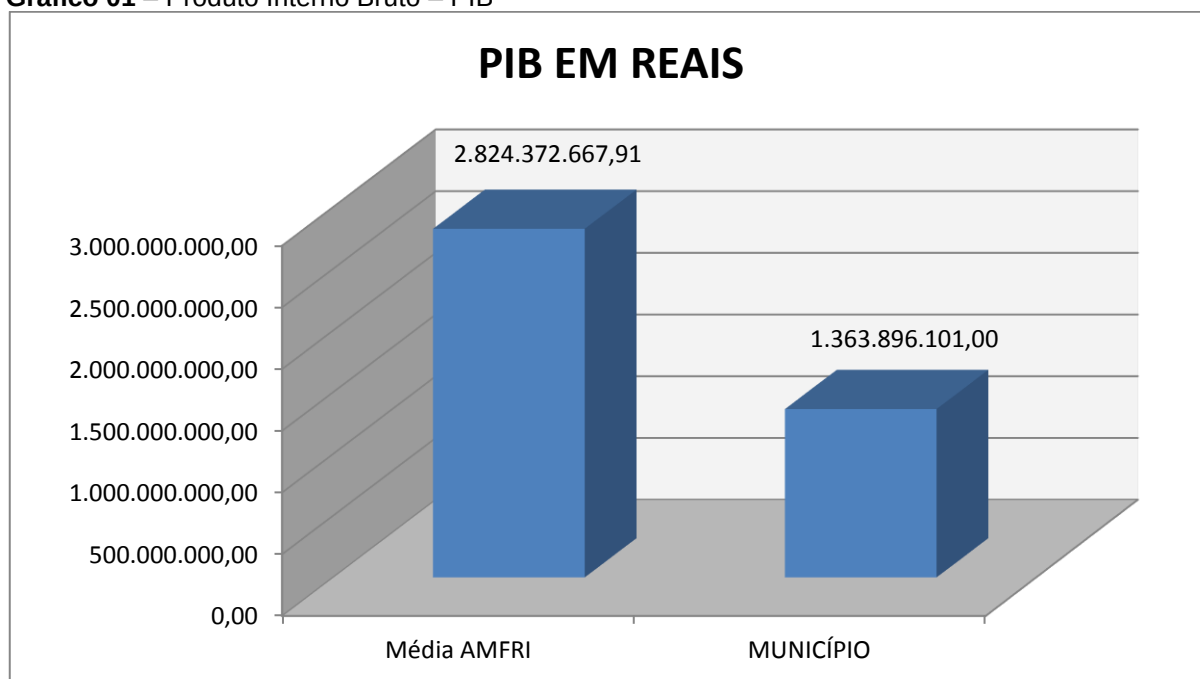
Tendo em vista a ausência da remessa do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Itapema tem uma população estimada em 59.147¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.363.896.101,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.790,90, considerando uma população estimada em 2014 de 55.016 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

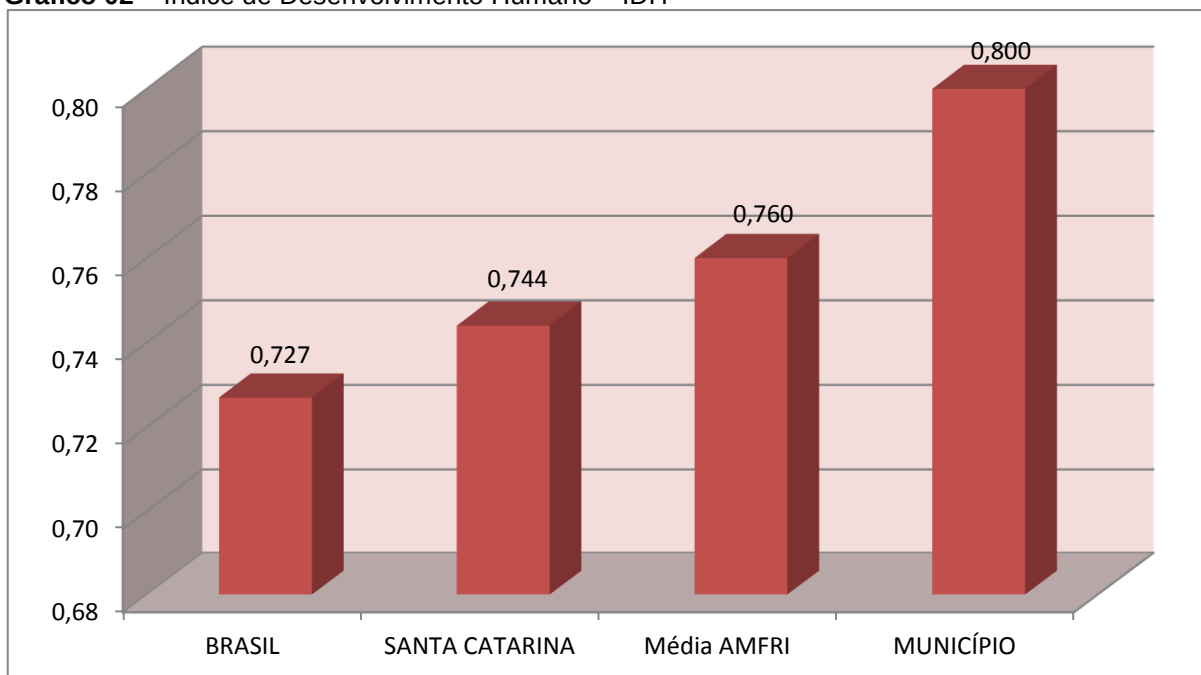
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Itapema encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	3.231/2013	Não informado		178.547.250,00
LDO	3.472/2015	26/08/2015	DESPESA FIXADA	178.547.250,00
LOA	3.499/2015	26/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.486.166,34**, correspondendo a **1,35%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 4.319.981,98**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 4.319.981,98, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 3.224.225,89 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.095.756,09.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	178.547.250,00	183.931.227,57	103,02
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	213.187.120,57	186.417.393,91	87,44
Déficit de Execução Orçamentária		2.486.166,34	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	178.547.250,00	183.931.227,57	103,02
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	213.187.120,57	188.251.209,55	88,30
Déficit de Execução Orçamentária		4.319.981,98	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria – fls. 257, 258 e 320 (ajuste do exercício atual)	1.494.889,82
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria – fls. 259 a 260, (ajuste do exercício atual)	338.925,82
Total adicionado na Despesa Orçamentária	1.833.815,64

Obs.: A divergência no valor de R\$ 7.660,88, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.308.999,05) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 4.319.981,98), refere-se ao cancelamento de restos a pagar (R\$ 1.018.643,81) (+) Diferença das Transferências Financeiras (R\$ 10.000,00) (+) Conta 464010200 – Outros Ganhos com Desincorporação de Passivos (Financeiro) (R\$ 2.897,67) (-) Conta 464010200 – Baixas de Créditos a Receber (Financeiro) (R\$ 20.558,55) – Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Itapema nos últimos 5 anos:

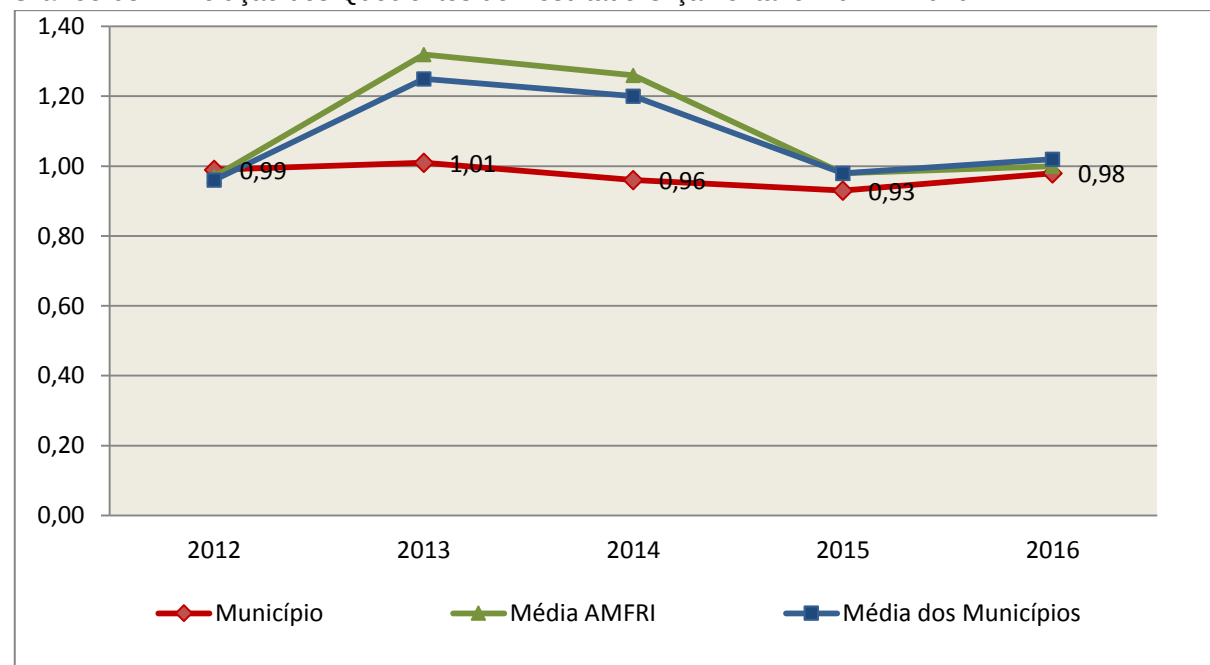
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	137.318.047,09	137.935.307,29	166.911.684,30	165.705.613,30	183.931.227,57
2	Despesa executada	138.651.028,06	135.959.038,70	173.030.879,35	177.620.480,63	188.251.209,55
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,01	0,96	0,93	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 183.931.227,57**, equivalendo a **103,02%** da receita orçada.

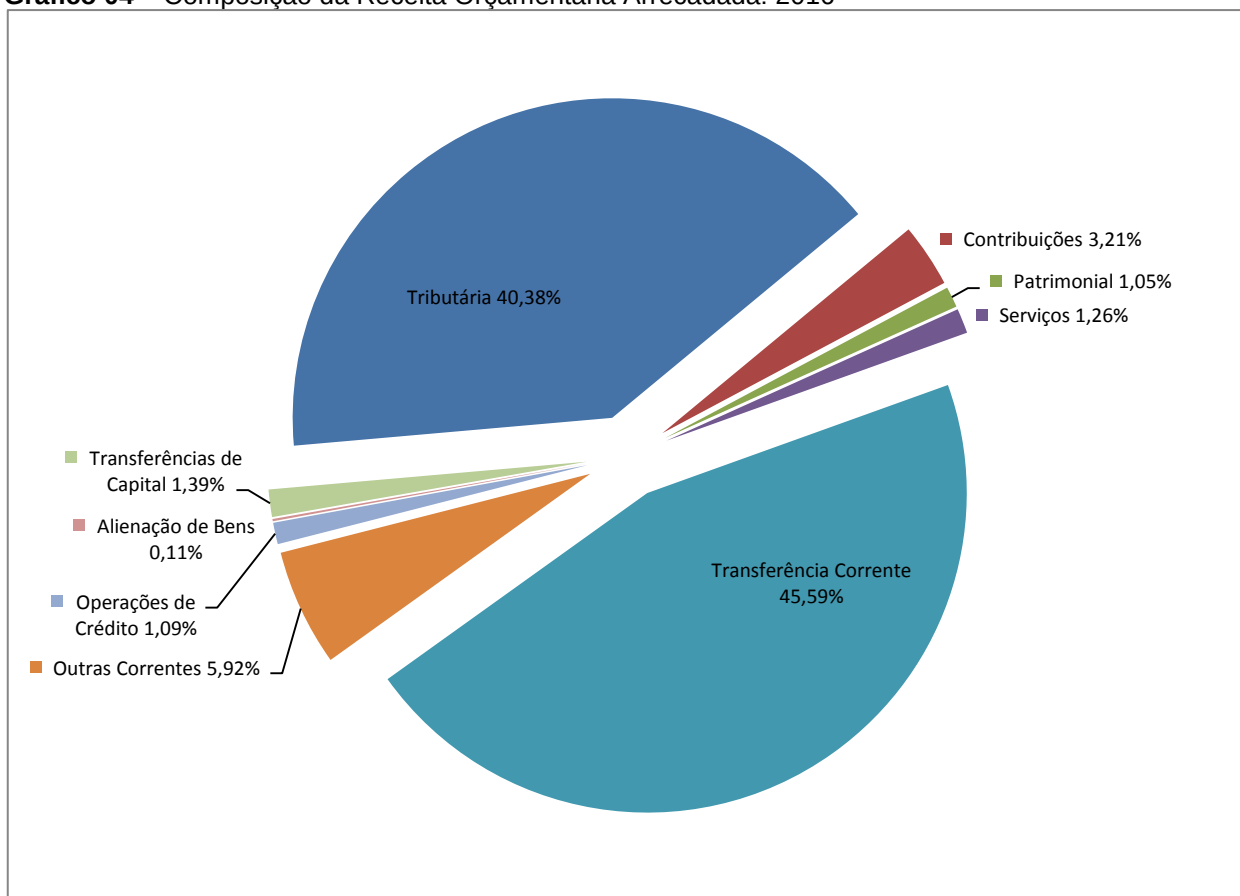
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	76.208.566,35	74.278.627,47	97,47
Receita de Contribuições	4.011.000,00	5.907.015,21	147,27
Receita Patrimonial	1.967.883,75	1.927.128,93	97,93
Receita de Serviços	60.637,50	2.310.812,96	3.810,86
Transferências Correntes	67.305.155,40	83.859.260,61	124,60
Outras Receitas Correntes	14.621.607,00	10.889.253,27	74,47
RECEITA CORRENTE	164.174.850,00	179.172.098,45	109,13
Operações de Crédito	5.565.000,00	1.999.543,19	35,93
Alienação de Bens	282.450,00	208.800,00	73,92
Transferências de Capital	8.524.950,00	2.550.785,93	29,92
RECEITA DE CAPITAL	14.372.400,00	4.759.129,12	33,11
TOTAL DA RECEITA	178.547.250,00	183.931.227,57	103,02

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

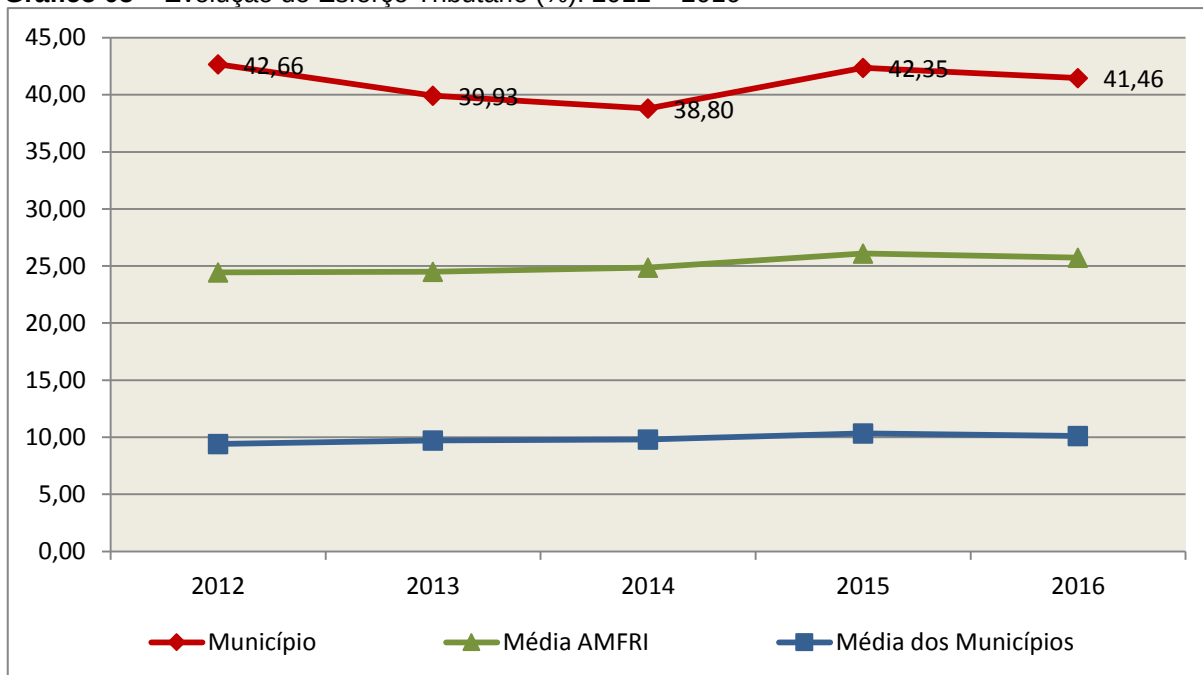


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **45,59%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

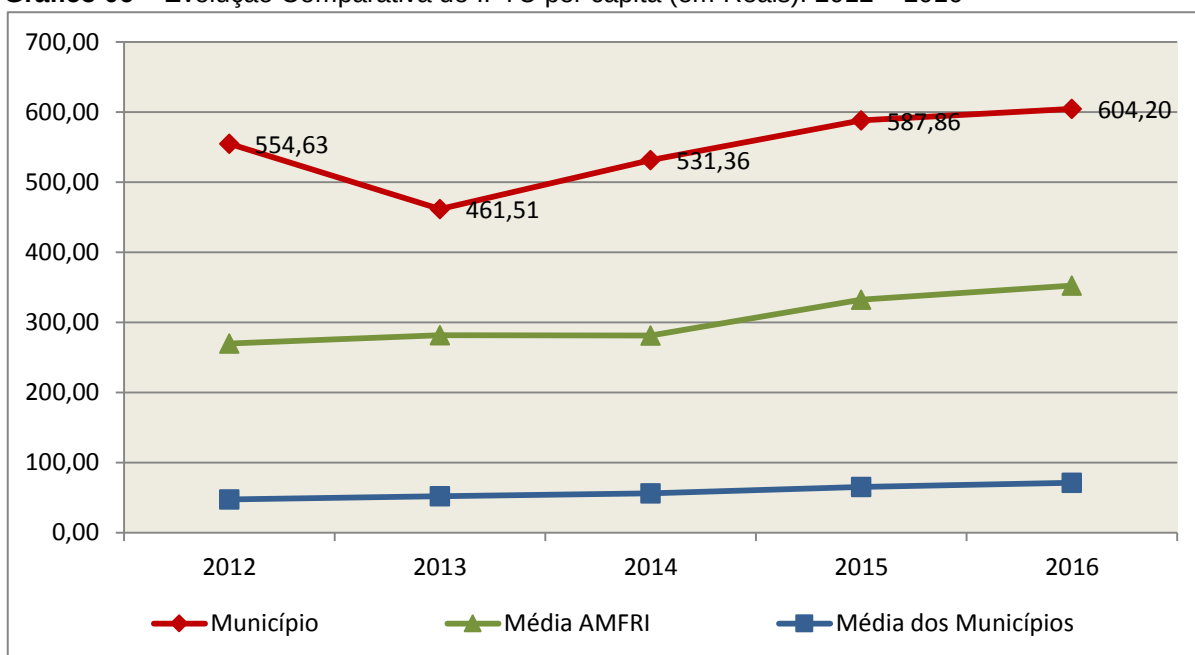


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

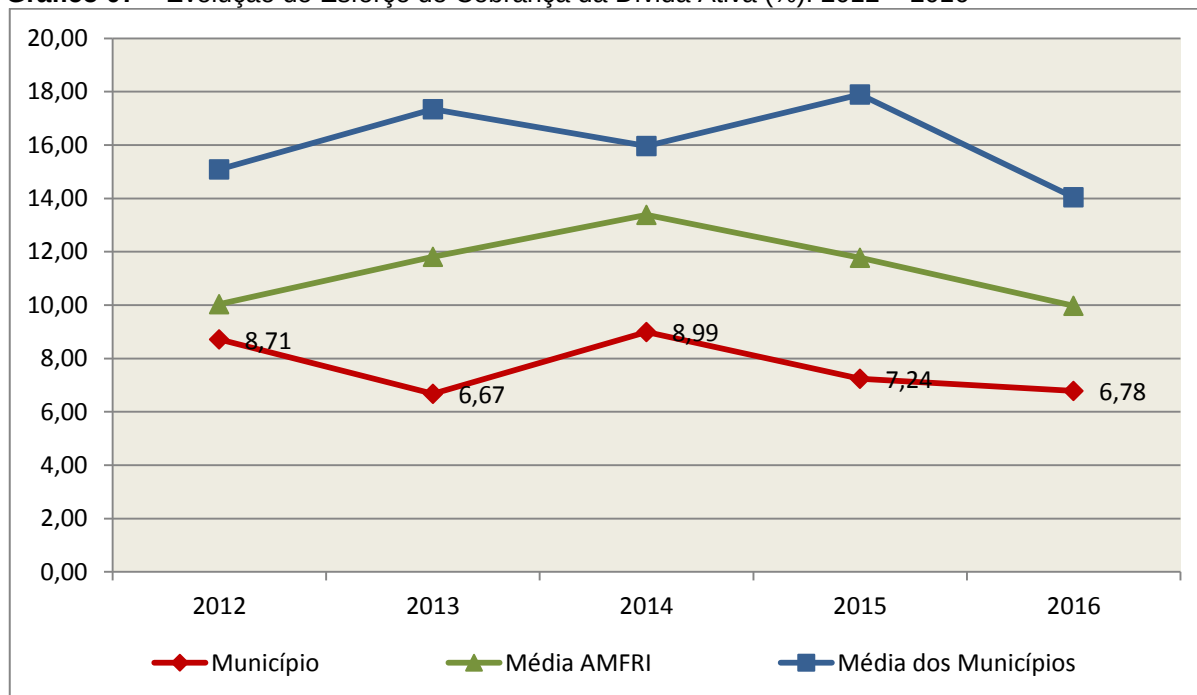
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
129.703.532,73	160.899.962,71	8.792.065,15	139.407.220,22	142.404.210,07

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	7.776.500,00	7.429.232,59	95,53
02-Judiciária	2.623.500,00	2.529.942,17	96,43
04-Administração	39.093.730,41	36.734.462,02	93,97

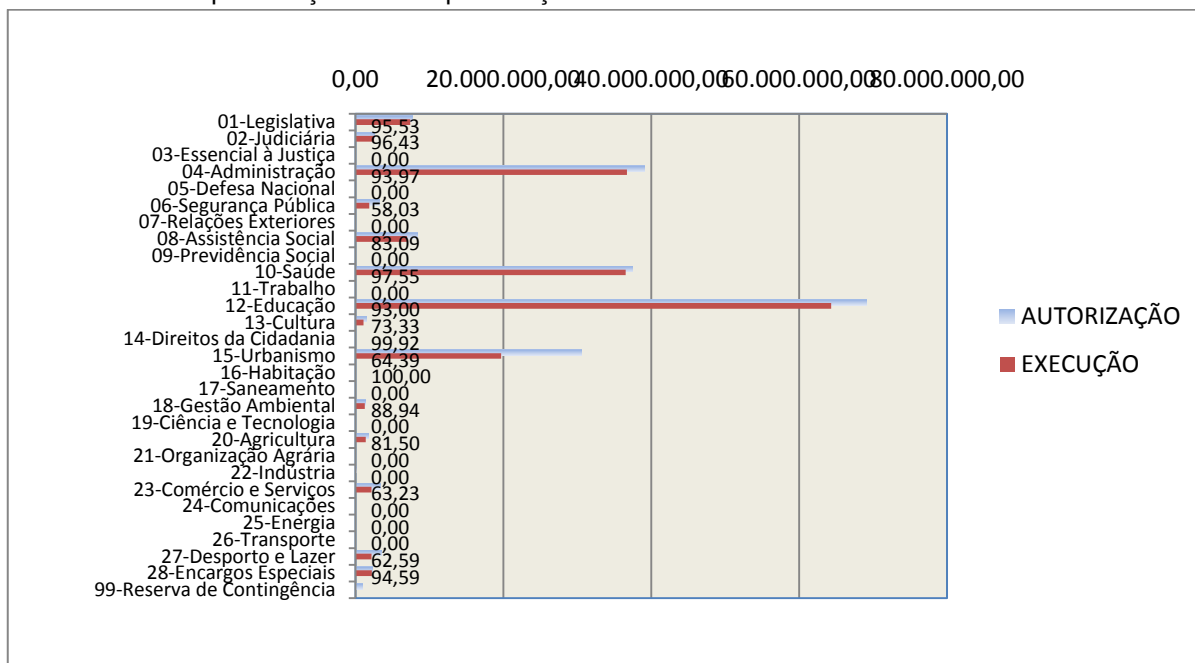
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	3.187.246,58	1.849.710,04	58,03
08-Assistência Social	8.393.846,53	6.974.736,97	83,09
10-Saúde	37.468.444,00	36.550.406,45	97,55
12-Educação	69.176.886,18	64.331.958,36	93,00
13-Cultura	1.495.956,53	1.096.921,71	73,33
14-Direitos da Cidadania	20.210,14	20.193,12	99,92
15-Urbanismo	30.598.359,31	19.701.480,82	64,39
16-Habitação	25.921,61	25.921,61	100,00
18-Gestão Ambiental	1.402.149,69	1.247.136,76	88,94
20-Agricultura	1.705.943,50	1.390.357,00	81,50
22-Indústria	105.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	3.422.706,66	2.164.235,49	63,23
27-Desporto e Lazer	3.458.888,42	2.164.805,92	62,59
28-Encargos Especiais	2.331.981,01	2.205.892,88	94,59
99-Reserva de Contingência	899.850,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	213.187.120,57	186.417.393,91	87,44

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	5.663.904,78	6.610.601,13	6.595.759,36	7.141.884,87	7.429.232,59
02-Judiciária	1.482.697,39	1.462.524,78	1.825.555,68	1.963.511,04	2.529.942,17
04-Administração	12.998.090,06	13.580.731,47	33.880.582,96	33.763.658,54	36.734.462,02
06-Segurança Pública	1.841.665,86	1.848.815,24	2.485.549,03	1.829.944,45	1.849.710,04
08-Assistência Social	3.232.598,47	3.882.986,58	5.404.843,00	5.981.167,78	6.974.736,97
10-Saúde	24.294.508,53	25.351.737,23	31.377.263,80	34.841.235,41	36.550.406,45
12-Educação	40.765.077,64	44.561.742,65	57.208.159,14	58.206.237,52	64.331.958,36
13-Cultura	404.445,69	487.384,44	1.163.271,68	1.341.542,86	1.096.921,71
14-Direitos da Cidadania	608,15	1.403,62	18.122,00	15.207,38	20.193,12
15-Urbanismo	36.781.656,94	24.227.593,79	23.592.752,06	21.667.053,60	19.701.480,82
16-Habituação	234.014,85	-	119.540,47	138.867,52	25.921,61
18-Gestão Ambiental	876.247,33	916.050,82	1.099.758,31	1.117.861,78	1.247.136,76
20-Agricultura	920.229,66	77.592,14	963.387,51	2.119.230,92	1.390.357,00
22-Indústria	-	-	7.800,02	-	-
23-Comércio e Serviços	3.584.804,97	5.087.150,69	2.476.736,56	2.959.110,60	2.164.235,49
26-Transporte	-	656.750,00	-	-	-

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
27-Desporto e Lazer	2.897.139,93	2.071.430,22	2.865.130,22	2.142.939,09	2.164.805,92
28-Encargos Especiais	2.531.487,04	5.276.394,67	1.946.667,55	2.391.027,27	2.205.892,88
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	138.509.177,29	136.100.889,47	173.030.879,35	177.620.480,63	186.417.393,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	35.736.576,85	29,46
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.221.374,20	9,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	5.013.764,10	4,13
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.947.788,71	13,15
Cota do ICMS	11.564.122,41	9,53
Cota-Parte do IPVA	7.142.147,57	5,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	170.444,74	0,14
Cota-Parte do FPM	24.710.544,65	20,37
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.768.048,87	1,46
Cota do ITR	2.230,09	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	46.768,44	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.425.381,93	4,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.546.625,49	2,10
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	121.295.818,05	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.768.048,87	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	119.527.769,18	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	187.937.000,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	8.764.902,24
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	179.172.098,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Itapema (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	24.856.091,06	34.886.409,75	PASSIVO CIRCULANTE	6.767.798,79	13.709.388,50
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>13.511.392,14</u>	<u>11.329.096,42</u>	Obrigações Trabalhistas, Prev		
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>10.758.949,31</u>	<u>22.966.884,16</u>	Curto Prazo	2.845.134,39	7.457.418,16
Dívida Ativa Tributária	10.758.949,31	22.966.884,16	Empréstimos e	627.910,91	71.658,31
<u>Demais Créditos e Valores a</u>	<u>532.156,24</u>	<u>559.559,66</u>	Financiamentos a Curto		
<u>Curto Prazo</u>			Prazo		
<u>Variação Patrimoniais</u>	<u>53.593,37</u>	<u>30.869,51</u>	Fornecedores e Contas a Pag	1.306.846,74	3.856.836,53
<u>Diminutivas Pagas</u>			Demais Obrigações a Curto	1.987.906,75	2.323.475,50
<u>Antecipadamente</u>			Prazo		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	330.942.907,34	342.121.666,91	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.545.825,10	10.234.848,30
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>120.487.484,89</u>	<u>120.992.047,42</u>	Obrigações Trabalhistas,	6.632.233,48	7.244.512,95
Créditos a Longo Prazo	118.944.583,42	119.437.325,91	Previdenciárias e Assistenciais		
Dívida Ativa Tributária	118.944.583,42	119.437.325,91	a Pagar a Longo Prazo		
Demais Créditos e Valores à	1.542.901,47	1.554.721,51	Empréstimos e	913.591,62	2.878.858,52
Longo Prazo			Financiamentos a Longo		
<u>Imobilizado</u>	<u>210.455.422,45</u>	<u>221.121.519,49</u>	Prazo		
Bens Móveis	31.731.043,01	30.967.708,72	Fornecedores a Longo Prazo	-	111.476,83
(-) Depreciação, exaustão e	-4.127.309,05	-4.127.309,05	TOTAL DO PASSIVO	14.313.623,89	23.944.236,80
amortizações acumuladas -					
Bens Móveis)					

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Bens Imóveis	182.851.688,49	194.281.119,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	341.485.374,51	353.063.839,86
<u>Intangível</u>	-	8.100,00	Patrimônio Social e Capital Social	319.768.069,11	319.768.069,11
			Resultados Acumulados	21.717.305,40	33.295.770,75
			Resultado do Exercício	10.278.623,11	11.319.319,07
			Resultado de Exercícios Anteriores	11.438.682,29	21.717.305,40
			Ajustes de exercícios anteriores	-	259.146,28
TOTAL	355.798.998,40	377.008.076,66	TOTAL	355.798.998,40	377.008.076,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 7.417.890,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,65** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.308.999,05** passando de um Déficit de R\$ 4.108.891,68 para um Déficit de **R\$ 7.417.890,73**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 5.161.135,40**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	13.531.196,99	11.375.504,69	-2.155.692,30
Passivo Financeiro	17.640.088,67	18.793.395,42	1.153.306,75
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-4.108.891,68	-7.417.890,73	-3.308.999,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas não empenhadas em época própria – Ajuste exercício atual (fls. 257, 258 e 320)	1.494.889,82
Demais Unidades: Despesas não empenhadas em época própria – Ajuste exercício atual (fls. 259 a 260)	338.925,82
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	1.833.815,64

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Itapema, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-4.579.706,62	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-2.734.954,09	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	44.687,24	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	708.339,83	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	24.788,21	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	555.650,26	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	90.045,78	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 53.590,74	53.590,74	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	839,96	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	25.233,65	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	4.443,78	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.054.088,70	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	299.234,96	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-24.957,10	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	86.624,33	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	124.479,13	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	92.424,30	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	-168.657,25	DÉFICIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	37.364,54	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	199.690,26	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	33.627,41	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	66.862,56	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	1.636,87	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,01	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-2.004.622,54	
00 - Recursos Ordinários	-5.413.268,19	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-5.413.268,19	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	138.509.177,29	136.100.889,47	173.030.879,35	177.620.480,63	186.417.393,91
2 Restos a Pagar	8.579.726,71	11.284.861,72	13.030.648,70	15.652.181,92	14.938.104,28
3 Ativo Financeiro Ajustado	15.977.205,27	19.769.643,43	18.605.579,77	13.531.196,99	11.375.504,69
4 Passivo Financeiro Ajustado	9.564.466,12	12.415.639,14	14.227.250,51	17.640.088,67	18.793.395,42
5 Ativo Real	325.145.088,51	342.621.066,37	345.411.124,58	355.798.998,40	377.008.076,66
6 Passivo Real	23.094.848,13	24.355.148,51	25.643.055,47	26.791.681,68	28.863.100,64

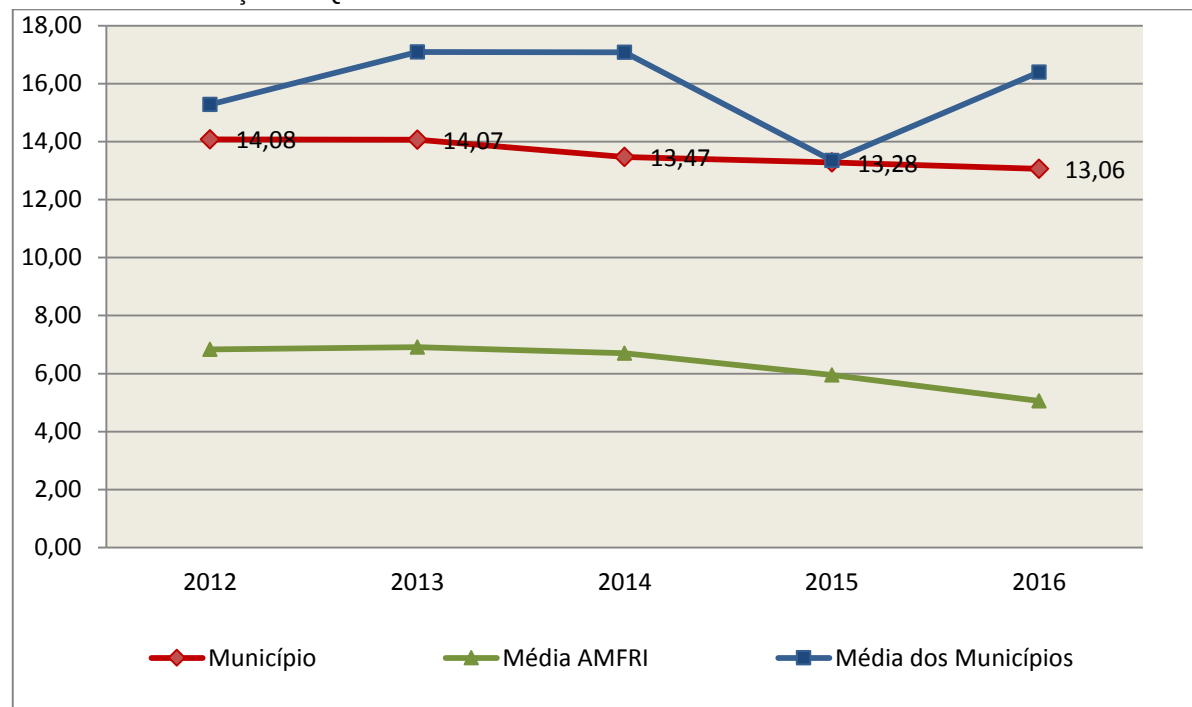
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	14,08	14,07	13,47	13,28	13,06
Situação Financeira (3÷4)	1,67	1,59	1,31	0,77	0,61
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,19	8,29	7,53	8,81	8,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



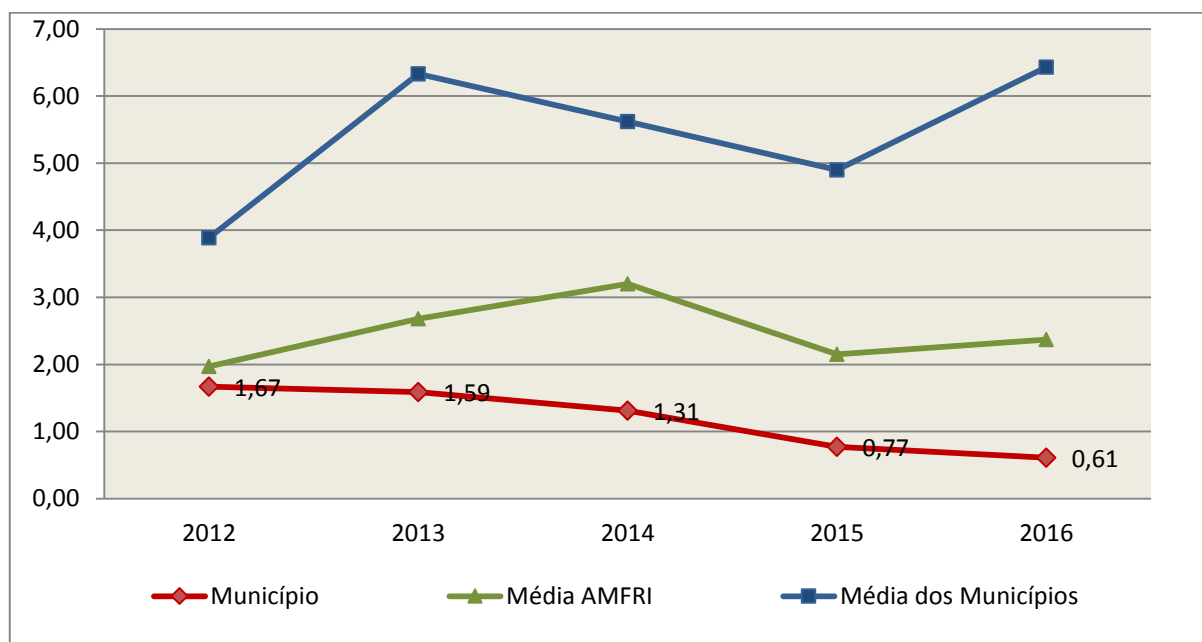
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **13,06** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

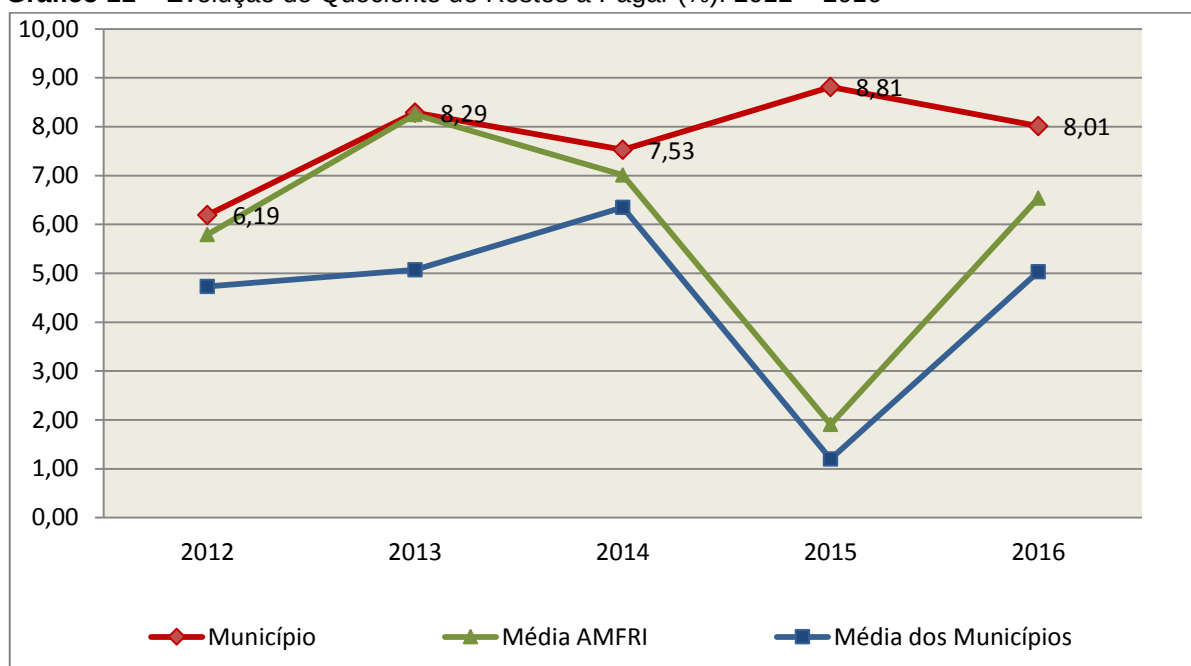
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,61** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Itapema é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,01%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 24.823.182,63** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 6.894.017,25**, representando **5,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

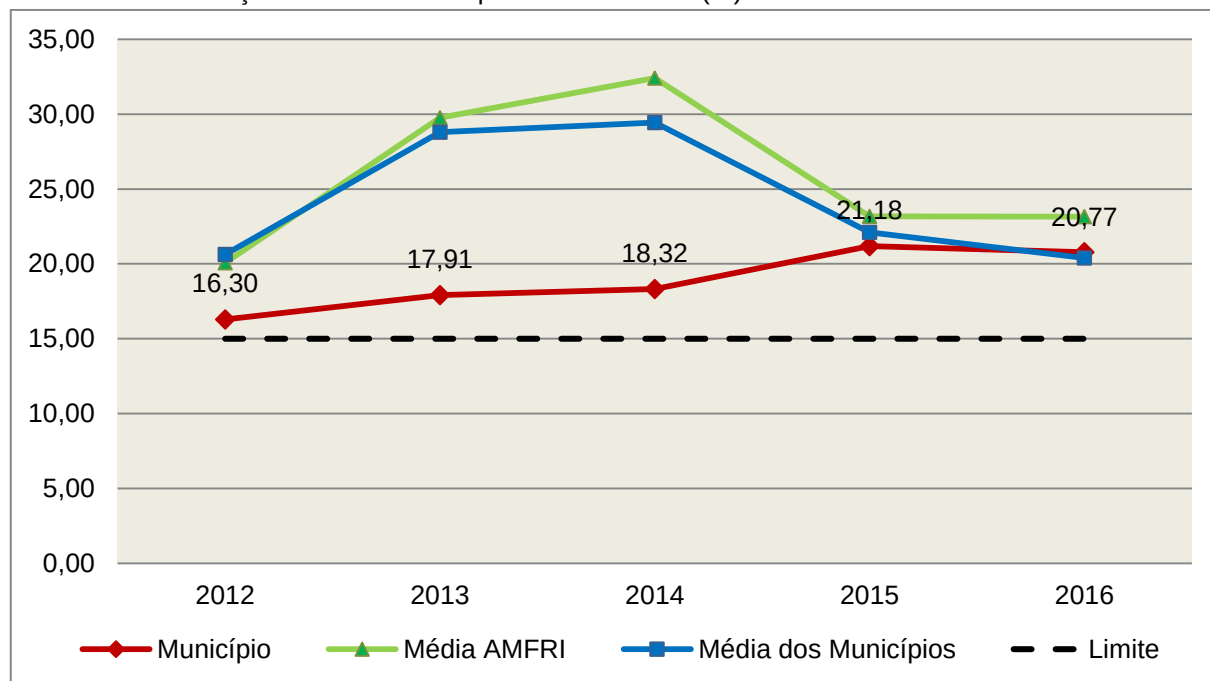
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	119.527.769,18	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	35.675.504,27	29,85
Atenção Básica	26.785.749,20	22,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.677.825,29	6,42
Suporte Profilático e Terapêutico	798.953,99	0,67
Vigilância Epidemiológica	412.975,79	0,35
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	10.852.321,64	9,08
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	24.823.182,63	20,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	17.929.165,38	15,00
Valor Acima do Limite	6.894.017,25	5,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itapema em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 34.094.511,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.770.556,83**, representando **3,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

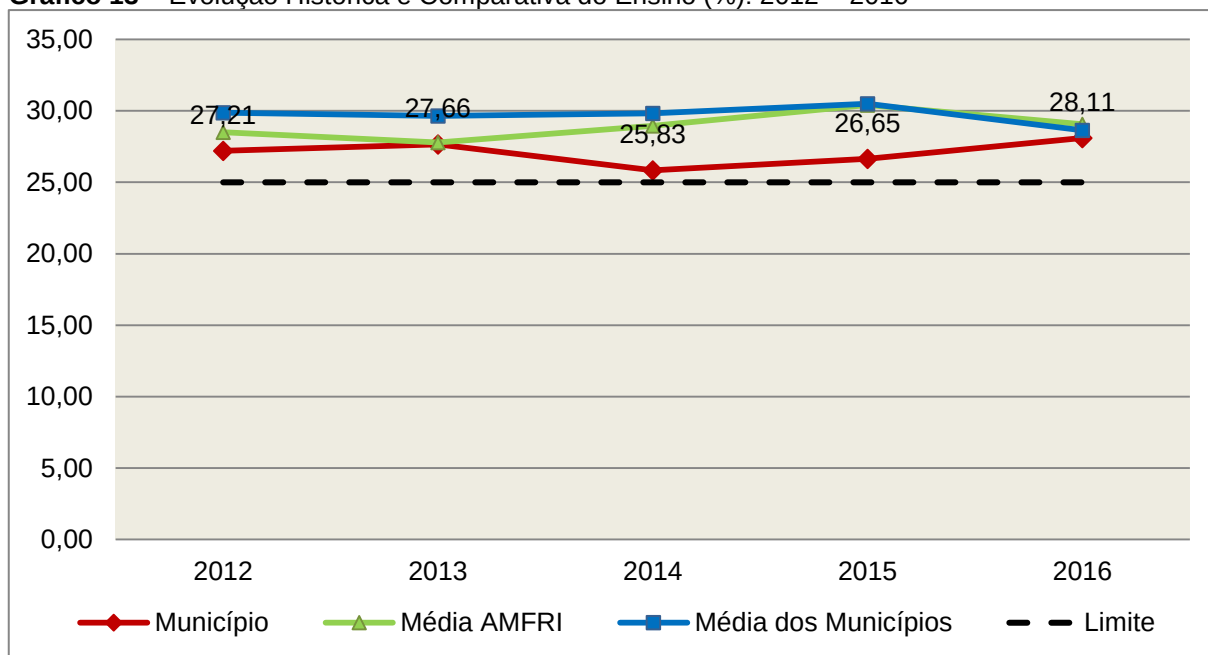
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	121.295.818,05	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	15.000.180,89	12,37
Educação Infantil	15.000.180,89	12,37
Valor Aplicado Ensino Fundamental	48.509.500,75	39,99
Ensino Fundamental	48.509.500,75	39,99
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	29.415.170,30	24,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo	34.094.511,34	28,11
Valor Mínimo a ser Aplicado	30.323.954,51	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	3.770.556,83	3,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itapema em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 27.521.229,37**, equivalendo a **87,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

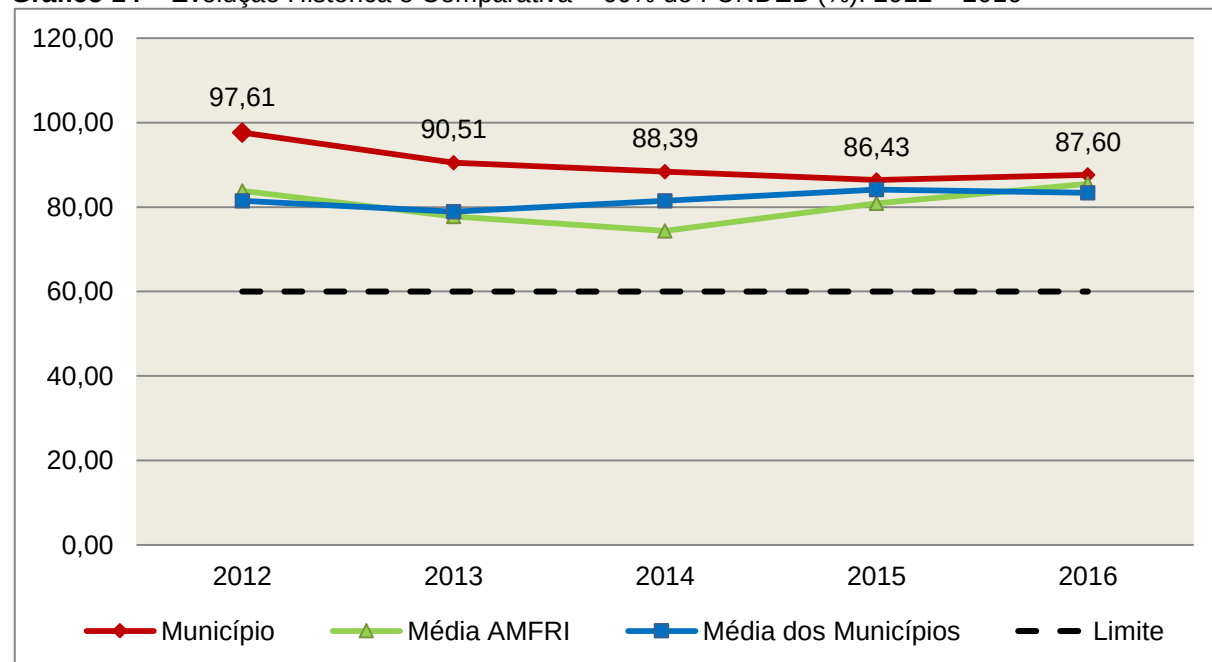
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	31.356.243,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	60.628,19
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	31.416.871,37
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	18.850.122,82
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Foram excluídas as despesas não relacionadas à folha de pagamento – fls. 290 a 301)	27.521.229,37
Valor Acima do Limite	8.671.106,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 30.367.767,95**, equivalendo a **96,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

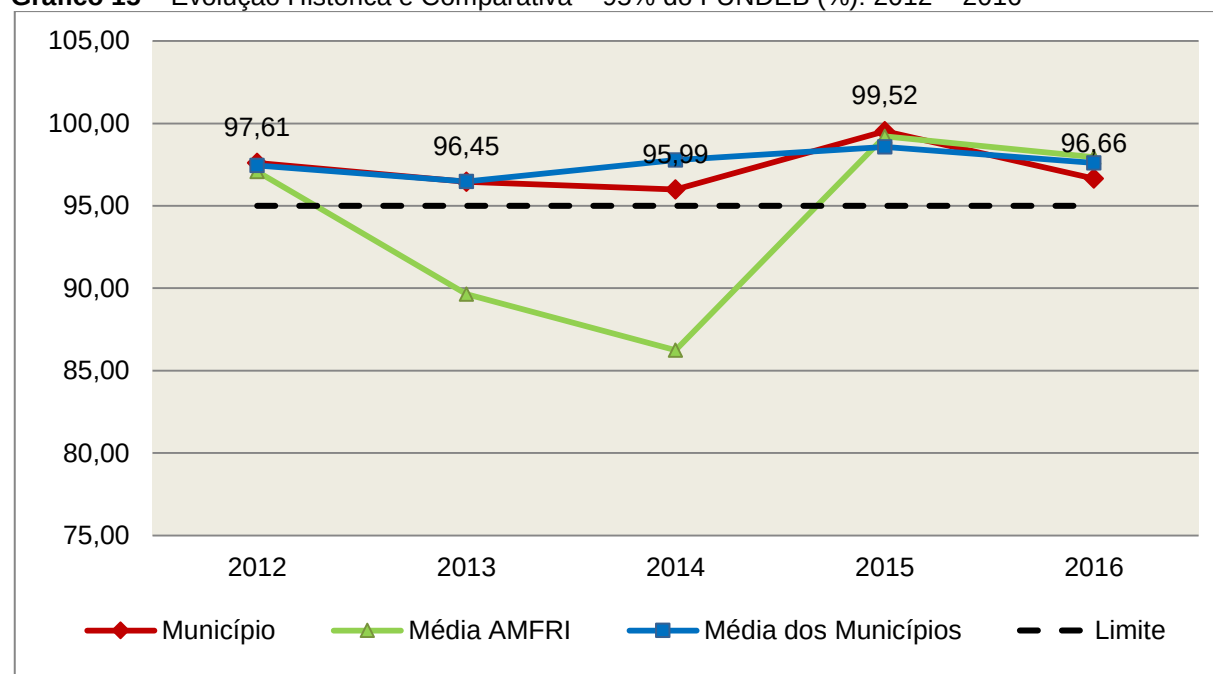
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	31.416.871,37
95% dos Recursos do FUNDEB	29.846.027,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Foram excluídas as despesas impróprias – fls. 303 a 305)	30.367.767,95
Valor Acima do Limite	521.740,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Itapema reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município abriu crédito adicional no 1º trimestre, entretanto, realizou despesas após o 1º trimestre, no valor de **R\$ 13.434,80, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	876.093,32
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	799.115,61
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	76.977,71

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Valores divergentes do quadro “Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso” em função dos ajustes realizados relativos a Despesas de competência do exercício de 2016 não empenhadas em época própria (fls. 257, 258 e 320).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	179.172.098,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	107.503.259,07	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	106.871.266,84	59,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.201.802,47	3,46
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	113.073.069,31	63,11
Valor Acima do Limite (60%)	5.569.810,24	3,11

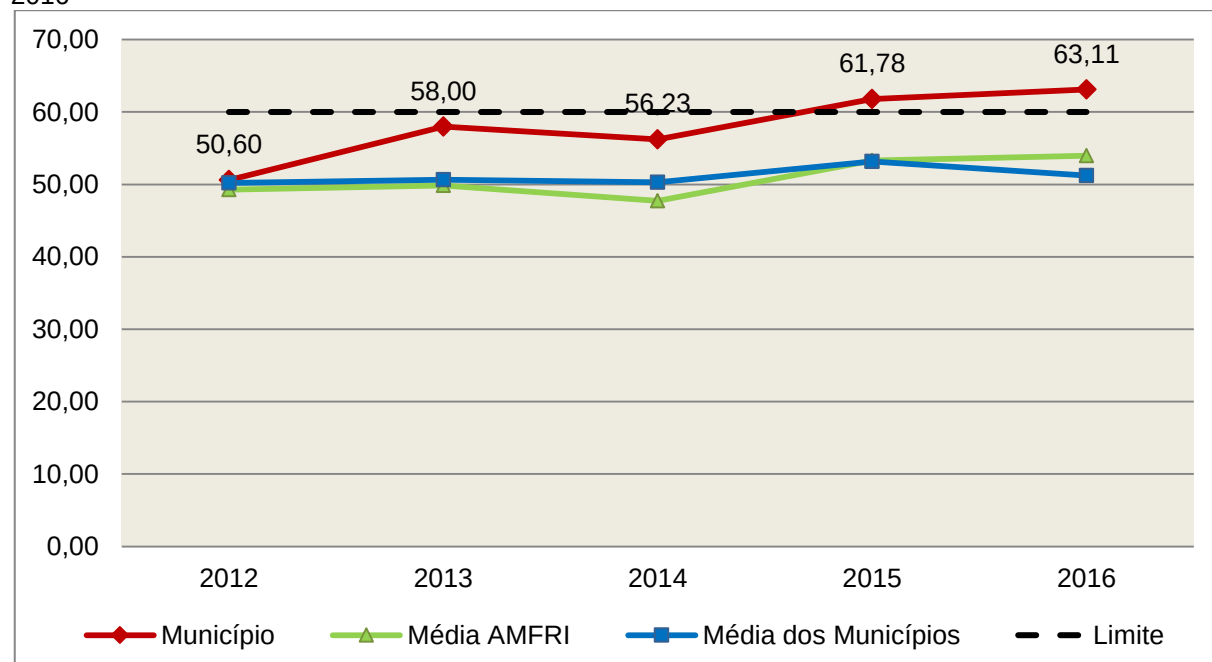
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **63,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Itapema, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	179.172.098,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	96.752.933,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	110.160.651,63	61,48
Pessoal e Encargos*	107.835.617,91	60,19
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Despesa empenhada indevidamente no elemento 3.1.90.94)	2.325.033,72	1,30
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	3.289.384,79	1,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	106.871.266,84	59,65
Valor Acima do Limite (54%)	10.118.333,68	5,65

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

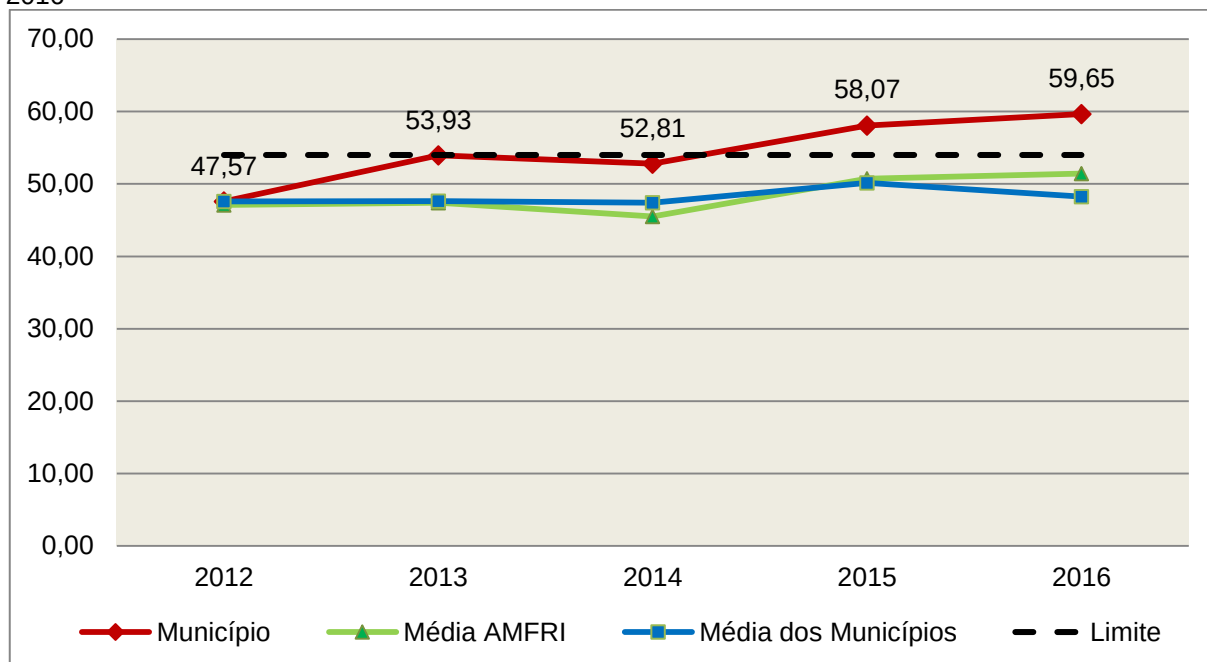
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **59,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

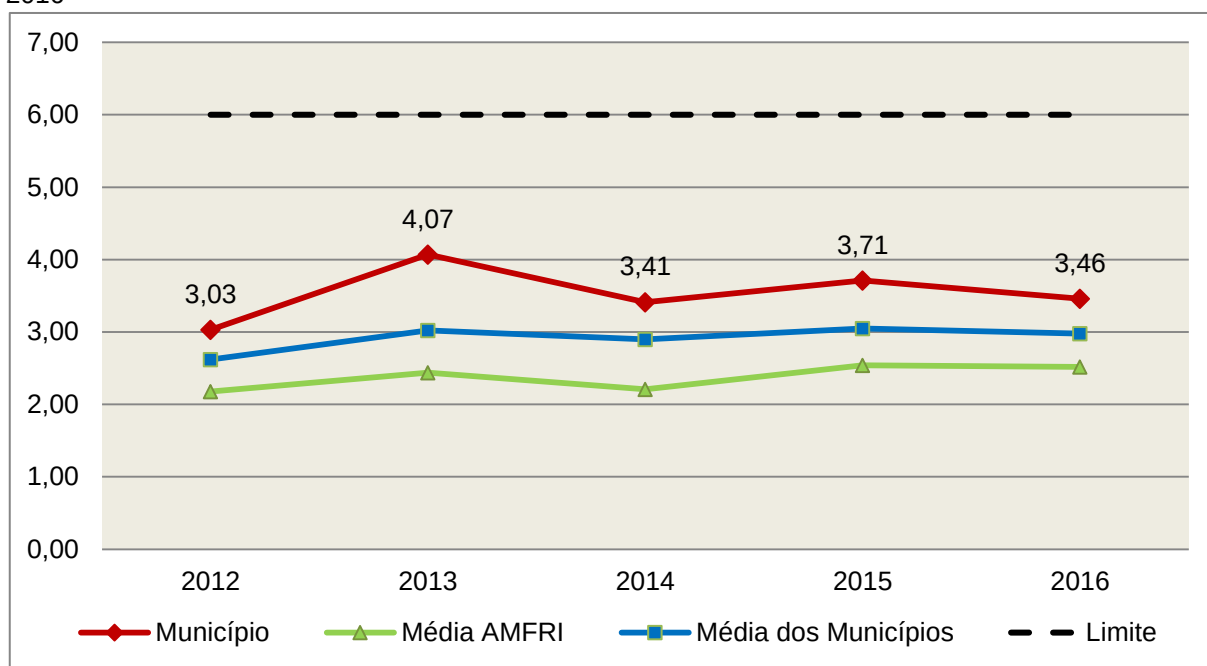
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	179.172.098,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.750.325,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.201.802,47	3,46
Pessoal e Encargos*	6.198.328,42	3,46
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	3.474,05	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.201.802,47	3,46
Valor Abaixo do Limite (6%)	4.548.523,44	2,54

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00331367), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 94.089.448,44, correspondendo a 58,07% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (4,07%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 98.036.579,62, ou 57,13%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 60,63% da Receita Corrente Líquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	171.602.624,93
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.665.417,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	103.171.238,20
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução	872.019,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	104.043.257,63
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	60,63
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015	58,07
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	4,07
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	1,57
IV - Limite (%) = (I-III)	57,13
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	60,63

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Itapema, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

O arquivo anexado à folha 262 do processo não contém assinatura dos conselheiros.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itapema**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Itapema, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Itapema**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/04/2017 (fls. 288).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; 3. Aplicações Financeiras –

O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não

contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Itapema, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-4.474.763,17	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-2.094.934,91	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	49.742,28	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	734.806,16	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	46.554,68	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	561.463,12	CUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	106.477,18	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 86.490,39	86.490,39	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	4.883,26	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	25.233,65	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	4.443,78	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.497.175,24	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	324.163,33	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	-3.817,57	DESCUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	86.624,33	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	220.042,13	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	98.413,76	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	-168.657,25	DESCUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	43.707,14	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	215.646,71	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	33.627,41	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	66.862,56	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	1.636,87	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,01	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-6.742.172,90	
00 - Recursos Ordinários	-2.580.131,84	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.580.131,84	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Itapema contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.580.131,84, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 4.474.763,17, FR 02 – R\$ 2.094.934,91. FR 36 – R\$ 3.817,57, e FR 42 – R\$ 168.657,25), no montante de R\$ 6.742.172,90, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.580.131,84, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 4.474.763,17, FR 02 – R\$ 2.094.934,91. FR 36 – R\$ 3.817,57, e FR 42 – R\$ 168.657,25), no montante de R\$ 6.742.172,90, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.319.981,98**, representando **2,35%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.2).

- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.417.890,73**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **4,03%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 183.931.227,57**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 106.871.266,84**, representando **59,65%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 179.172.098,45**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 96.752.933,16**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 10.118.333,68** ou **5,65%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 104.043.257,63, representando 60,63% da Receita Corrente Líquida (R\$ 171.602.624,93), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 98.036.579,62, ou 57,13% (itens 5.3.4 e 1.2.1.5).
- 9.1.6 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 13.434,80**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.6 e 5.2.2, limite 3).
- 9.1.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.833.815,64**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1 – Quadro 02 – A, item 4.2 – Quadro 11 – A, fls. 257, 258 e 320, e item 1.2.1.7).

- 9.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 10.000,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 36.685.177,73) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 36.675.177,73), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2 e 1.2.1.8).
- 9.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 7.660,88**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.308.999,05) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.319.981,98) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.018.643,81, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 1.2.1.9).
- 9.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.10).
- 9.1.11 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A; 4.2, Quadro 11-A; 9.1.1; 9.1.7; 9.1.8, 9.1.9 e 1.2.1.11).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.11).	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 4.319.981,98
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 7.417.890,73
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,77%
4.2) Ensino	25,00%	28,11%
4.3) FUNDEB	60,00%	87,60%
	95,00%	96,66%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	63,11%
b) Poder Executivo	54,00%	59,65%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,46%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Itapema**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 04/12/2017.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSÉ SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 04/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	10.190.262,68
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.788,41
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Recursos repassados para Consórcio de Saúde (fl. 322) sem a devida prestação de contas (fl. 270)	17.251,37
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira - Subfunção 301 (FR 02) – R\$ 418.016,61 (fls. 307 a 311) - Subfunção 302 (FR 02) – R\$ 217.883,57 (fl. 313) - Subfunção 303 (FR 02) – R\$ 4.119,00 (fl. 315)	640.019,18
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	10.852.321,64

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.148.547,74
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	5.170.180,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	323.995,19
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 317 a 138)	104.943,45
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (Sub-função 361; fontes 01 e 18) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	15.533,99
Resultado líquido das transferências do Fundeb	22.591.340,94
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	60.628,19
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	29.415.170,30

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	338.573,07
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	625.778,00
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	2.325.033,72
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.289.384,79

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	7.009.577,52	6.957.096,10	6.871.493,12
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	2.278.977,38	2.237.500,59	2.214.471,47
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	303	476.239,22	474.634,43	474.634,43
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	412.975,79	412.975,79	410.133,75
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	12.492,77	12.492,77	12.492,77
TOTAL			10.190.262,68	10.094.699,68	9.983.225,54

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde	301	328	02/03/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, PLACA MIU 1726 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº R295715405 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde	301	98	18/01/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST. DE TRANSP	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, PLACA MJD 3355 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº E006963709 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde	301	114	26/01/2016	DETRAN	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, PLACA QHH 9354 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008801-8801033321 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde	301	691	11/05/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, PLACA QHH 9394 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000100-R297493574 ANEXO.
Fundo	02 - Receitas de	301	101	18/01/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA	459,70	459,70	459,70	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Itapema	Impostos e Transf de impostos: Saúde				REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC				FIAT/DUCATO MC RONTAN AMB, PLACA MJB 1181 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº R293634335 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	96	18/01/2016	DETRAN	85,12	85,12	85,12	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, PLACA MKX 5519 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº008228 54294119F ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	327	02/03/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO FORD TRANSIT TCA AMB, PLACA MLA 5340 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000100 R290574366 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	99	18/01/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST. DE TRANSP	127,69	127,69	127,69	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO IFORD TRANSIT 350L BUS, PLACA MHC 4677 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº E006479265 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	100	18/01/2016	DETRAN	344,77	344,77	344,77	PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, PLACA MJU 7417 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO NSº 008797-8797623778 E 008797-54081593N ANEXOS.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	97	18/01/2016	DETRAN	383,08	383,08	383,08	PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO VEICULO FORD/FIESTA 1.6 FLEX, PLACA MAB 0424, EM USO NESTA SECRETARIA, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO NªS 008797-54069527N E 008797-8797574720 ANEXOS.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1019	04/07/2016	DETRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4, RENAVAM 00340796090, PLACA MJD 3355 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÃO Nº 54040061N-5002 EM ANEXO. (MEMORANDO 4057/2016).
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	953	27/06/2016	DETRAN	170,24	170,24	170,24	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO DE PLACA MKB 2793 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nªs 8797546812-7455 E 54058510N-5002 EM ANEXO. (MEMORANDO 3829/16)
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	952	27/06/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD.	170,26	170,26	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO DE PLACA MKB 2793 DESTA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Itapema	Transf de impostos: Saúde				FEDERAL/SC				SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nºs E006966620-7455 E E240769917-5002 EM ANEXO. (MEMORANDO 3829/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1022	11/07/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO DE PLACA MKU 8635, RENAVAL 1009083489 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nºs R294301216 EM ANEXO. (MEMORANDO 4250/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	898	07/06/2016	DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4 DE PLACA MJD 3355 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO Nº R2967615122 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1021	11/07/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 DE PLACA MIU 1676, RENAVAL 344453235 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÃO Nº R306603004-7463 EM ANEXO. (MEMORANDO 4246/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	954	27/06/2016	DETRAN	510,78	510,78	510,78	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 DE PLACA QHH 9554 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nºs 8793403678-7455, 8793387874-7455, 8793375697-7455, 54093664N-5002, 54086139N-5002 E 54082355N-5002 EM ANEXO. (MEMORANDO 3824/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	951	27/06/2016	DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 DE PLACA QHH 9354 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÃO Nº E020644362-7455 EM ANEXO. (MEMORANDO 3826/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	899	08/06/2016	DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FORD FIESTA DE PLACA MAB 0424 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 54226814W ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	917	17/06/2016	DETRAN	191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO FORD TRANSIT DE PLACA MKK 1183, RENAVAL 00470253657, DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÃO Nº 55217784D EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	896	07/06/2016	DETRAN	195,79	195,79	195,79	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FORD TRANSIT DE PLACA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Itapema	Transf de impostos: Saúde								MLA 5340 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO Nº R296330687 E 54110558N ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	897	07/06/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DE PLACAS MJU 7417 E MHC 4677 DESTA SECRETARIA, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs R295273259 E R251547767 ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	950	24/06/2016	DETRAN	340,51	340,51	340,51	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DOS VEÍCULOS DE PLACAS MKK1183, MLA 5340, MJD 3325 E QHH 9354 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nºs EO19495288-7455, 8797708239-7455, 8749549897-7455 E 8800054877-7455 EM ANEXO. (MEMORANDO 3802/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	949	24/06/2016	8ª SUPERINTENDÊNCIA REG. DE POL. ROD. FEDERAL/SC	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DOS VEÍCULOS DE PLACAS MLA 5340 E MLV 3706 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nºs R295891645 E R303729562 EM ANEXO. (MEMORANDO 3802/16)
Fundo Municipal de Saúde de Itapema	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	948	24/06/2016	DETRAN	532,03	532,03	532,03	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DOS VEÍCULOS FIAT/BOBLO DE PLACAS MJD 3325 E MJU 7417 DESTA SECRETARIA, CONFORME INFRAÇÕES Nºs 8749449539-6050, 8797654405-7455, 54093977N-5002, 8797567894-7455 E 54068941N-5002 EM ANEXO. (MEMORANDO 3810/16)
TOTAL						4.788,41	4.788,41	4.788,41	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	1.044.780,90	1.044.780,90	1.044.780,90
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	365	103.766,84	103.766,84	103.766,84
TOTAIS			1.148.547,74	1.148.547,74	1.148.547,74

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	4.509.738,21	4.488.598,68	4.483.103,28
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	28.927,97	28.927,97	28.927,97
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	631.514,62	615.558,17	614.309,23
TOTAL			5.170.180,80	5.133.084,82	5.126.340,48

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4770	24/10/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	16.046,99	15.523,13	8.488,13	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2335/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5153	11/11/2016	FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	1.640,00	1.640,00	1.640,00	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2522/2016. (Licitação Nº 64/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5160	11/11/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA - EPP	7.970,78	7.970,78	1.127,93	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº 64/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4318	06/09/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	2.998,12	2.998,12	2.998,12	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2130/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4296	05/09/2016	FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	7.002,00	7.002,00	7.002,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2173/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4295	05/09/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	615,60	615,60	615,60	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2174/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4759	21/10/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	4.032,00	4.032,00	4.032,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2334/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5149	11/11/2016	FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	1.800,00	720,00	720,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2475/2016. (Licitação Nº 64/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5168	11/11/2016	P2 INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EI	8.865,00	8.865,00	1.822,50	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2476/2016. (Licitação Nº 64/2016-PR)
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	5151	11/11/2016	PATRICIA STEFFEN ARRUDA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Itapema	Transf de Impostos: Educação								MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2509/2016. (Licitação Nº 4/2015-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5166	11/11/2016	FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	7.941,00	7.941,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2510/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5152	11/11/2016	DESIGN BRAZIL IMPORTACAO LTDA - ME	3.335,90	3.335,90	3.335,90	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2513/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5165	11/11/2016	P2 INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EI	8.050,00	8.050,00	1.288,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2514/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5164	11/11/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	7.643,00	7.643,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2516/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5163	11/11/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	8.293,16	8.293,16	1.807,76	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2517/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5162	11/11/2016	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	6.260,00	6.260,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2518/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5158	11/11/2016	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	752,00	752,00	376,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2523/2016. (Licitação Nº 64/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5157	11/11/2016	ROSAR ALIMENTOS LTDA. - EPP	4.710,72	4.710,72	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2524/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5169	11/11/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	6.981,58	6.981,58	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2525/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4133	31/08/2016	ERALDO SANTOS DA SILVA - ME	240,00	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE 03 FAIXAS PARA DESFILE CÍVICO QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE SETEMBRO/16 NESTE MUNICÍPIO. SMS 2202. (Compra Direta Nº 546/2016)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3901	17/08/2016	L C DAGOSTIN & CIA LTDA - ME	8.350,00	8.350,00	8.350,00	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PARA O EVENTO DE DESFILE CÍVICO QUE ACONTECERÁ NA AVENIDA NEREU RAMOS NO DIA 07 DE SETEMBRO/16. SMS 1966/2016. (Licitação Nº 63/2016-PR)
Prefeitura	18 - Transf. do	361	3350	12/07/2016	EDSON RICARDO	1.508,00	1.508,00	1.508,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Itapema	FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)								ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1789/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	3348	12/07/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	1.508,00	1.508,00	1.508,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MÊSES DE JULHO E AGOSTO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 1786/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	3349	12/07/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	1.508,00	1.508,00	1.508,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MÊSES DE JULHO E AGOSTO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MÚSICA: FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1787/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4969	31/10/2016	EDSON RICARDO	2.320,00	2.320,00	2.320,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2016, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 2573/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4704	17/10/2016	EDSON RICARDO	2.320,00	2.320,00	2.320,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2016, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 2317/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4972	31/10/2016	CARLOS JOSE DE JESUS REBELO	1.740,00	1.740,00	1.740,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MÚSICA: PERCUSSÃO POPULAR. SMS 2576/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4970	31/10/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	2.320,00	2.320,00	2.320,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO ESCOLAR. SMS 2574/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4971	31/10/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	2.320,00	2.320,00	2.320,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO, SENDO 40 HORAS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 2575/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4701	17/10/2016	CARLOS JOSE DE JESUS REBELO	1.740,00	1.740,00	1.740,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: PERCUSSÃO POPULAR. SMS 2319/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4702	17/10/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	2.320,00	2.320,00	2.320,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO ESCOLAR. SMS 2318/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4703	17/10/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	2.320,00	2.320,00	2.320,00	SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 2316/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2582	25/05/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	3.480,00	3.480,00	2.552,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO/16, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 1399/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4130	31/08/2016	PANIFICADORA CHUMBINHO LTDA - EPP	6.160,00	6.160,00	6.160,00	VALOR CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE 2.200 LANCHES PREPARADOS, COMPOSTO DE 01 PÃO DE 50gr, 01 FATIA DE QUEIJO PRATO DE 25gr E 01 FATIA DE PRESUNTO DE 25gr, PARA OS ALUNOS QUE PARTICIPARÃO DAS FANFARRAS NO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO/16, NESTE MUNICÍPIO. SMS 2140/2016. (Licitação Nº 76/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4007	25/08/2016	C.M. PONCIANO EIRELI - EPP	2.170,00	2.170,00	2.170,00	VALOR CORRESPONDENTE LOCAÇÃO DE 01 PALCO MEDINDO 10,00 X 8,00mts, PARA USO DURENTE O EVENTO DE DESFILE CÍVICO QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE SETEMBRO/16 NESTE MUNICÍPIO. SMS 2131/2016. (Licitação Nº 63/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1783	20/04/2016	C.M. PONCIANO EIRELI - EPP	230,00	230,00	230,00	VALOR CORRESPONDENTE LOCAÇÃO DE UMA TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00mts., PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA DA PAZ, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DESTE MUNICÍPIO. SMS 1065/2016. (Compra Direta Nº 245/2016)
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	1683	13/04/2016	C.M. PONCIANO EIRELI - EPP	560,00	560,00	560,00	VALOR CORRESPONDENTE LOCAÇÃO DE UMA TENDA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Itapema	Transf de Impostos: Educação								MEDINDO 5X10mts, PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 54 ANOS DO MUNICÍPIO NO DIA 21 DE ABRIL. SMS 910/2016. (Licitação Nº 30/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3953	19/08/2016	GIULLIANO RODRIGO DUARTE DUTRA 03069367984	7.534,00	7.534,00	7.534,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO E MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS DAS FANFARRAS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. SMS 2119/2016. (Compra Direta Nº 540/2016)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2883	16/06/2016	EDSON RICARDO	2.320,00	2.320,00	2.320,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/16, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1582/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2881	16/06/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	2.320,00	2.320,00	2.320,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/16, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1580/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2357	13/05/2016	CARLOS JOSE DE JESUS REBELO	1.218,00	1.218,00	1.218,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO PERÍODO DE 12 DE ABRIL A 30 DE JUNHO/16, SENDO 20 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1149/2016 (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2358	13/05/2016	EDSON RICARDO	1.218,00	1.218,00	1.218,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO PERÍODO DE 12 DE ABRIL A 30 DE JUNHO/16, SENDO 20 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1150/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2359	13/05/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	1.218,00	1.218,00	1.218,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO PERÍODO DE 12 DE ABRIL A 30 DE JUNHO/16, SENDO 20 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 1151/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do	361	2360	13/05/2016	PAULO RENATO DA SILVA TEIXEIRA	1.218,00	1.218,00	1.218,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Magist. em efet exercício na Ed. Básica)								AO PERIODO DE 12 DE ABRIL A 30 DE JUNHO/16, SENDO 20 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1152/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2361	13/05/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	1.218,00	1.218,00	1.218,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO PERIODO DE 12 DE ABRIL A 30 DE JUNHO/16, SENDO 20 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1153/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	3347	12/07/2016	CARLOS JOSE DE JESUS REBELO	3.480,00	3.480,00	3.480,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1788/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2583	25/05/2016	EDSON RICARDO	2.552,00	2.552,00	2.552,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO/16, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1398/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2580	25/05/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	2.552,00	2.552,00	2.552,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO/16, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1402/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2579	25/05/2016	CARLOS JOSE DE JESUS REBELO	3.480,00	3.480,00	3.480,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO/16, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1403/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4316	06/09/2016	EDSON RICARDO	2.320,00	2.320,00	2.320,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2016, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 2218/2016.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									(Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4314	06/09/2016	PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA	2.320,00	2.320,00	2.320,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016 REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, FANFARRA E PERCUSSÃO ESCOLAR. SMS 2222/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4315	06/09/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	2.320,00	2.320,00	2.320,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016 REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 2219/2016. (Licitação Nº 3/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2882	16/06/2016	LENICE CHARLENE SIMAS	2.320,00	2.320,00	2.320,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/16, SENDO 40 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE CULTURA: DANÇA. SMS 1581/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	2581	25/05/2016	PAULO RENATO DA SILVA TEIXEIRA	1.740,00	1.740,00	1.740,00	VALOR CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO ARTE EDUCADOR, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO/16, SENDO 30 HORAS SEMANAIS, OFICINA DE MUSICA: FANFARRA E PERCUSSÃO POPULAR. SMS 1401/2016. (Licitação Nº 1/2016-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6101	27/12/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	140,26	0,00	0,00	VALOR PARCIAL QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 1100/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6102	27/12/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	21,53	0,00	0,00	VALOR PARCIAL QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 1592/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5848	23/12/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	8.849,10	8.849,10	8.849,10	VALOR PARCIAL QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2130/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5846	23/12/2016	L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	23.725,16	23.725,16	23.725,16	VALOR PARCIAL QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2335/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5847	23/12/2016	FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	15.185,00	15.185,00	15.185,00	VALOR PARCIAL QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2338/2016. (Licitação Nº 133/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5845	23/12/2016	ROSAR ALIMENTOS LTDA. - EPP	4.240,00	4.240,00	4.240,00	VALOR QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 2524/2016. (Licitação 133/2015-PR).
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6100	27/12/2016	WAGNER E SIMONE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	4.700,00	4.700,00	4.700,00	VALOR QUE REEMPENHAMOS, CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SMS 644/2016. (Licitação Nº 4/2015-OU)
Prefeitura Municipal de Itapema	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6076	27/12/2016	SARMENTO CONCURSOS LTDA - EPP	74.834,29	74.834,29	0,00	VALOR REFERENTE À 10.375 INSCRIÇÕES EXCEDENTES EM CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO 075/2016, CONFORME CONTRATO 070/2016 O EXCEDENTE SERÁ PAGO A EMPRESA QUANDO O NÚMERO DE INSCRIÇÕES FOR SUPERIOR À 5.000. TOTAL DE 15.375 INSCRIÇÕES. (Compra Direta Nº 650/2016)
TOTAL						323.995,19	322.229,54	178.387,20	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS / CANCELADAS *	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	4.577,14	739.292,55	3.505.916,44	104.943,45	234.131,32	0,00	-4.579.706,62	0,00	0,00	-4.579.706,62	DÉFICIT
02	83.503,74	201.972,13	1.673.492,39	640.394,18	302.599,13	0,00	-2.734.954,09	0,00	0,00	-2.734.954,09	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	51.737,91	0,00	1.995,63	5.055,04	0,00	0,00	44.687,24	0,00	0,00	44.687,24	SUPERAVIT
08	1.045.521,03	25.708,98	285.005,89	26.466,33	0,00	0,00	708.339,83	0,00	0,00	708.339,83	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	48.993,60	228,15	2.210,77	21.766,47	0,00	0,00	24.788,21	0,00	0,00	24.788,21	SUPERAVIT
11	561.858,29	0,00	317,59	5.890,44	0,00	0,00	555.650,26	0,00	0,00	555.650,26	SUPERAVIT
12	113.710,02	2.550,30	4.682,54	16.431,40	0,00	0,00	90.045,78	0,00	0,00	90.045,78	SUPERAVIT
18	876.093,32	79.027,36	687.188,60	32.899,65	23.386,97	0,00	53.590,74	0,00	0,00	53.590,74	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	9.071,00	1.259,01	1.873,35	5.098,68	0,00	0,00	839,96	0,00	0,00	839,96	SUPERAVIT
32	25.233,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.233,65	0,00	0,00	25.233,65	SUPERAVIT
33	5.835,78	0,00	1.392,00	0,00	0,00	0,00	4.443,78	0,00	0,00	4.443,78	SUPERAVIT
34	3.864.481,52	30.536,79	115.566,84	664.289,19	0,00	0,00	3.054.088,70	0,00	0,00	3.054.088,70	SUPERAVIT
35	324.672,47	0,00	0,00	24.928,37	509,14	0,00	299.234,96	0,00	0,00	299.234,96	SUPERAVIT

36	6.669,45	468,14	8.238,88	21.139,53	1.780,00	0,00	-24.957,10	0,00	0,00	-24.957,10	DÉFICIT
37	86.624,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.624,33	0,00	0,00	86.624,33	SUPERAVIT
38	503.029,07	156.688,53	126.298,41	95.563,00	0,00	0,00	124.479,13	0,00	0,00	124.479,13	SUPERAVIT
39	98.440,67	0,00	26,91	5.989,46	0,00	0,00	92.424,30	0,00	0,00	92.424,30	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	168.657,25	0,00	-168.657,25	0,00	0,00	-168.657,25	DÉFICIT
61	50.803,57	682,00	502,16	12.254,87	0,00	0,00	37.364,54	0,00	0,00	37.364,54	SUPERAVIT
62	239.070,64	-757,03	24.180,96	15.956,45	0,00	0,00	199.690,26	0,00	0,00	199.690,26	SUPERAVIT
63	33.627,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.627,41	0,00	0,00	33.627,41	SUPERAVIT
64	68.606,56	0,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	66.862,56	0,00	0,00	66.862,56	SUPERAVIT
65	1.636,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636,87	0,00	0,00	1.636,87	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	8.103.798,05	1.237.656,91	6.438.889,36	1.700.810,51	731.063,81	0,00	-2.004.622,54	0,00	0,00	-2.004.622,54	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	3.271.706,64	783.818,59	3.550.135,09	3.248.269,32	1.102.751,83	0,00	-5.413.268,19	DÉFICIT
T.	3.271.706,64	783.818,59	3.550.135,09	3.248.269,32	1.102.751,83	0,00	-5.413.268,19	

* O ajuste se refere a Despesas não empenhadas em época própria, conforme Item 4.2, Quadro 11 – A, bem como o item 9.1.7 – Restrições de Ordem Legal

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	4.577,14	739.292,55	138.424,46	3.367.491,98	0,00	*234.131,32	0,00	0,00	0,00	-4.474.763,17	DESCUMPRIU
2	83.503,74	201.972,13	27.734,07	1.645.758,32	375,00	*302.599,13	0,00	0,00	0,00	-2.094.934,91	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	51.737,91	0,00	0,00	1.995,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.742,28	CUMPRIU
8	1.045.521,03	25.708,98	22.975,70	262.030,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.806,16	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	48.993,60	228,15	2.020,08	190,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.554,68	CUMPRIU
11	561.858,29	0,00	317,59	0,00	77,58	0,00	0,00	0,00	0,00	561.463,12	CUMPRIU
12	113.710,02	2.550,30	2.168,13	2.514,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.477,18	CUMPRIU
18	876.093,32	79.027,36	1.349,22	685.839,38	0,00	*23.386,97	0,00	0,00	0,00	86.490,39	CUMPRIU
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

31	9.071,00	1.259,01	498,12	1.375,23	1.055,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.883,26	CUMPRIO
32	25.233,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.233,65	CUMPRIO
33	5.835,78	0,00	1.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.443,78	CUMPRIO
34	3.864.481,52	30.536,79	115.566,84	0,00	221.202,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.497.175,24	CUMPRIO
35	324.672,47	0,00	0,00	0,00	0,00	*509,14	0,00	0,00	0,00	324.163,33	CUMPRIO
36	6.669,45	468,14	2.743,48	5.495,40	0,00	*1.780,00	0,00	0,00	0,00	-3.817,57	DESCUMPRIO
37	86.624,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.624,33	CUMPRIO
38	503.029,07	156.688,53	16.073,18	110.225,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.042,13	CUMPRIO
39	98.440,67	0,00	26,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.413,76	CUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*168.657,25	0,00	0,00	0,00	-168.657,25	DESCUMPRIO
61	50.803,57	682,00	502,16	0,00	5.912,27	0,00	0,00	0,00	0,00	43.707,14	CUMPRIO
62	239.070,64	-757,03	22.932,02	1.248,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.646,71	CUMPRIO
63	33.627,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.627,41	CUMPRIO
64	68.606,56	0,00	0,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.862,56	CUMPRIO
65	1.636,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636,87	CUMPRIO
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO

85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-6.742.172,90	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	3.053.566,75	730.851,52	203.054,97	3.185.744,34	411.295,93	*1.102.751,83	0,00	0,00	0,00	-2.580.131,84	DESCUMPRIU

* O ajuste se refere a Despesas não empenhadas em época própria, conforme Item 4.2, Quadro 11 – A, bem como o item 9.1.7 – Restrições de Ordem Legal